



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
EDITAL	3
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	4
Comissão Permanente de Licitação	6
AVISO DE LICITAÇÃO	6
EXTRATOS	6
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	7
DEFESA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	7
DEFESA DA MULHER	7
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIÇÃO ADMINISTRATIVA	9
DISTRITAL	10
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	11
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	14
BACABAL	14
BURITICUPU	16
CAXIAS	17
CHAPADINHA	25
CODÓ	26
COELHO NETO	29
COROATÁ	30
IMPERATRIZ	31
PINDARÉ MIRIM	32
PRESIDENTE DUTRA	34
RIACHÃO	34
SANTO ANTONIO DOS LOPES	35
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	38
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

EDT-GPGJ - 772025

Código de validação: 728CD62605

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019- GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 180/2024-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 7738/2025, cujo objeto versa sobre a convocação do(a)s candidato(a)s, na área de Direito, no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 05ª Promotoria de Justiça Criminal - (5º Promotor de Justiça Criminal) - 3ª Vara Criminal, CONVOCA o(a) candidato(a) ISABEL NAARA SOUSA MENDONÇA, inscrito(a) no Banco



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 23 de maio a 01 de junho de 2025, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;
- CPF;
- Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso de bacharelado no curso de Direito ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de Licenciamento ou Cancelamento do respectivo Registro, devidamente protocolizado; (área: Direito)
- Declaração de Não Exercício da Advocacia (Caso estudante de Direito)
- Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- Termo de Compromisso de Sigilo;
- Ficha Cadastral;
- Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 14:27 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal

Ministério Público do Estado do Maranhão (Poder Ministério Público)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Exercício: 2025

Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	61.811.692,60	52.703.414,37	50.299.351,74	48.257.806,43	61.178.494,48	63.121.968,62	56.348.568,13	91.177.547,93	54.296.396,45	59.481.929,25	61.490.412,90	60.883.805,29	721.051.388,19	
Pessoal Ativo	56.469.581,05	44.698.058,95	44.896.867,08	42.851.490,73	57.041.990,02	56.140.856,25	53.166.428,13	80.056.949,24	48.688.926,22	53.603.145,37	55.597.129,89	55.010.111,29	648.221.534,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	49.357.148,72	37.588.745,97	37.787.858,59	35.684.258,60	49.908.976,76	49.061.735,15	46.064.773,84	66.195.209,30	41.420.161,44	46.033.158,18	48.115.451,55	47.466.230,24	554.683.708,34	
Obrigações Patronais	7.112.432,33	7.109.312,98	7.109.008,49	7.167.232,13	7.133.013,26	7.079.121,10	7.101.654,29	13.861.739,94	7.268.764,78	7.569.987,19	7.481.678,34	7.543.881,05	93.537.825,88	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.342.111,55	8.005.355,42	5.402.484,66	5.406.315,70	4.136.504,46	6.981.112,37	3.182.140,00	11.120.598,69	5.607.470,23	5.878.783,88	5.893.283,01	5.873.694,00	72.829.853,97	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.459.366,66	5.181.237,85	3.519.739,77	3.523.570,81	3.555.918,14	3.726.790,94	2.571.593,89	6.781.840,32	3.683.010,62	3.846.514,13	3.877.756,57	3.858.167,56	47.585.507,26	
Pensões	1.882.744,89	2.824.117,57	1.882.744,89	1.882.744,89	580.586,32	3.254.321,43	610.546,11	4.338.758,37	1.924.459,61	2.032.269,75	2.015.526,44	2.015.526,44	25.244.346,71	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.161.896,88	8.655.055,05	9.767.757,02	7.529.158,84	21.870.115,84	7.700.766,80	18.184.812,85	24.198.170,11	7.267.075,66	7.481.299,78	14.615.161,38	12.984.001,99	147.415.272,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	236.087,18	275.797,69	591.372,04	465.329,29	526.291,04	389.859,57	345.097,61	96.016,34	159.679,69	216.346,88	246.789,25	215.478,11	3.764.144,69	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	846.286,96	846.117,75	3.039.821,47	846.117,75	916.117,75	846.117,75	846.117,45	846.117,75	846.117,75	846.117,75	1.617.808,60	85.528,33	12.428.387,06	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	3.150.000,00	3.150.000,00	3.150.000,00	3.227.317,25	17.387.010,39	3.282.649,48	13.811.457,79	15.961.844,05	3.164.484,08	3.167.460,14	9.472.646,73	9.422.665,69	88.347.535,60	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.929.522,74	4.383.139,61	2.986.563,51	2.990.394,55	3.040.696,66	3.182.140,00	3.182.140,00	7.294.191,97	3.096.794,14	3.251.375,01	3.277.916,80	3.260.329,86	42.875.204,85	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.649.795,72	44.048.359,32	40.531.594,72	40.728.647,59	39.308.378,64	55.421.201,82	38.163.755,28	66.979.377,82	47.029.320,79	52.000.629,47	46.875.251,52	47.899.803,30	573.636.115,99	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.593.042.652,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	56.238.581,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	9.600.190,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	28.527.203.881,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	573.636.115,99	2,01
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	570.544.077,62	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	542.016.873,74	1,90
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	513.489.669,86	1,80

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 x c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. N° 096/2025.

ISSN 2764-8060

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JUNIOR
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR-CHEFE DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90004/2025
Processo Administrativo nº 17009/2024

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de 20 (vinte) licenças de uso do pacote AUTODESK AEC COLLECTION pelo período de 36 (trinta e seis) meses com direito de atualização e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 12/06/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 27 de maio de 2025.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

EXTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021

PROCESSO Nº 14592/2021: OBJETO: Acréscimo de valor ao Contrato nº 61/2021 no montante mensal de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) e anual de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), que corresponde ao percentual de 23,83% (vinte e três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor originalmente contratado, em razão da necessidade de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e peças, de um elevador da Marca OTIS instalado na sede das Promotorias de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca de Ilha de São Luís/MA. Com o acréscimo, o valor mensal do contrato passa de R\$ 5.666,65 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 7.016,65 (sete mil, dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e o valor total anual passa de R\$ 67.999,80 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para R\$ 84.199,80 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), com vigência a partir da data de assinatura do presente aditivo, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 14592/2021. Data da Assinatura do Aditivo: 16/05/2025. Nota de Empenho nº 2025NE001503, datada de 20/05/2025. Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça. Ação: 4450 Gestão do Programa. Subação: 025189 SERVIÇOS GERAIS. Natureza da Despesa: 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. BASE LEGAL: alínea “b” do inciso I e §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 061/2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 14592/2021. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: PAULO GONÇALVES ARRAIS. CONTRATADA: MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI. Representante Legal: MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA. São Luís (MA), 27 de maio de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da CPL/PGJ/MA

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8675/2025. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 16/2021, em mais 12 (doze) meses, com início em 01/06/2025 e término em 31/05/2026, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de fornecimento anual de jornais de circulação estadual (em meio impresso) ao Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

8675/2025. Valor Global do Aditivo: R\$ 19.422,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Data da assinatura do Aditivo: 26/05/2025. BASE LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Segunda – Dos Prazos de Vigência e Execução do contrato nº 16/2021, vinculando-se ao processo administrativo nº 8675/2025. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesa: 33.90.39.01 Assinaturas de Periódicos e Anuidades. Ação: 2963 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça. Subação: 023598 – Documentação. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, representada por seu Diretor-Geral, o Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS. CONTRATADA: PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 27.044.495/0001-07, representada pelo Sr. PEDRO HENRIQUE DE ABREU CUNHA.

São Luís (MA), 27 de maio de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da CPL/PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-43ªPJESPSLS2IJ - 132025

Código de validação: 44859151DD

O Ministério Público Estadual, por deliberação da 43ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital – 2ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e da Juventude:

Considerando competir ao Ministério Público, nos termos previsto no artigo 201, VII, do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, a teor do disposto no inciso XI do artigo 201 do ECA inspecionar as entidades públicas particulares de atendimento a criança e ao adolescente, adotando, para tanto, as medidas administrativas necessárias;

Considerando o Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 do Ministério Público do Estado do Maranhão que comete ao procedimento administrativo a qualidade de instrumento próprio da atividade-fim para, dentre outras finalidades acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando a existência de Entidades de Acolhimento a crianças e adolescentes compreendidas no âmbito de atuação funcional desta Especializada que reclamam efetiva fiscalização e acompanhamento de suas atividades e serviços;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização as entidades de acolhimento devem observar as suas atividades relativas a cada ano de funcionamento, sem solução de continuidade;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das atividades-fim da Entidade de Acolhimento “RECANTO DO VIVER”, no período de março a dezembro de 2025.

Nomeio para secretariar os respectivos trabalhos a servidora Eva Oliveira Arruda Aragão, matrícula 1073101, do quadro de servidores desta Especializada.

Delibero como providências preliminares:

1. A instauração regular do presente Procedimento Administrativo no Sistema Integrado do Ministério Público no controle interno desta Especializada;
2. Publicação desta Portaria através dos meios oficiais de comunicação dos atos do Poder Público;

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 27/05/2025 às 09:26 h (*)
ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DA MULHER

Distribuição nº 0829272-76.2025.8.10.0001 (IPL nº 215/2025 -DEM)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito policial instaurado, mediante portaria, para apurar as infrações penais do art. 129, §1º e art. 147, §1º do Código Penal, cometido em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, supostamente perpetrado por ROBERT MADSON DOS SANTOS GUIMARÃES em face de sua companheira J. M. C, fato este supostamente ocorrido em 08/02/2025, por volta das 11h, na residência em comum, nesta cidade.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

Adotadas as diligências investigatórias para apurar os fatos, foi ouvido tão somente a vítima. Ao final, a autoridade policial optou por não indiciar o investigado.

Eis a síntese do necessário.

Do compulsar dos autos, observa-se que não há justa causa para o exercício da ação penal, visto que a ofendida não compareceu ao Instituto Médico Legal (IML) para realização do exame de corpo de delito (espelho galileu em anexo).

Nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal, “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto”.

Com efeito, nos termos do art. 167 do Código de Processo Penal, o exame de corpo de delito pode ser suprido pela prova testemunhal, quando não for possível a sua realização em razão do desaparecimento dos vestígios. Contudo, a prova testemunhal substitutiva da prova pericial se trata de uma excepcionalidade, conforme entendimento dominante dos Tribunais, em casos que a não realização do exame derive de situações que escapem do domínio da autoridade responsável pela produção dessa prova, não podendo ser aceita em casos de inércia ou desídia.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PROVA DA MATERIALIDADE. ART. 158 DO CPP. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL INSUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme entendimento desta Corte Superior, a substituição da prova pericial por outros elementos probatórios nos crimes que deixam vestígios, notadamente a prova testemunhal, deve ser adotada com parcimônia, somente nos casos em que as evidências desaparecem e quando o depoimento testemunhal seja hábil a comprovar a ocorrência do delito. 2. Inexistente qualquer justificativa para a falta do exame de corpo de delito e ausente prova testemunhal capaz de atestar a ocorrência de lesão corporal na vítima, como na hipótese, inviável a condenação por ausência de prova da materialidade do crime. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 1300952 ES 2018/0126303-6, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 06/12/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2018)”

Além disso, NÃO há quaisquer informações de que a vítima recebeu atendimento médico, o que impede a existência de prontuários médicos como meio de prova, conforme o art. 12, §3º da Lei nº 11.340/2006.

Em igual situação encontra-se o crime de ameaça (art. 147, §1º do Código Penal), eis que, com exceção da palavra da vítima, corroborada por nenhuma outra prova.

No crime de ameaça, há que se considerar a recente decisão do E.TJ deste Estado, que entendeu que no caso de crime de ameaça onde a palavra da vítima não encontra respaldo em outros elementos construídos nos autos, não se vislumbra a possibilidade de condenação criminal.

PENAL. PROCESSO PENAL. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIME DE LESÃO CORPORAL (CP, ART. 129, § 9º). PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. VÍTIMA JÁ LESIONADA NO MOMENTO DO FATO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. ÔNUS PROBATÓRIO DA DEFESA. CRIME DE AMEAÇA (CP, ART. 147). PALAVRA DA VÍTIMA NÃO CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Restou comprovado nos autos, por meio de exame de corpo de delito e depoimento da vítima, que o Apelante praticou o crime de lesão corporal no contexto de violência doméstica, conforme descrito no art. 129, § 13, do Código Penal. 2. A alegação do Apelante de que a vítima já estava lesionada no dia do fato (20/09/2021) em decorrência de uma briga anterior com outra mulher não foi corroborada por qualquer prova, ônus que incumbia à defesa, conforme o art. 156 do Código de Processo Penal. 3. No tocante ao crime de ameaça, a condenação foi baseada exclusivamente na palavra da vítima, sem o suporte de outras provas. 4. Diante da fragilidade das provas quanto ao crime de ameaça e considerando o princípio in dubio pro reo, justifica-se a absolvição do Apelante nesse ponto, com a consequente exclusão da sentença da respectiva pena de 1 mês e 26 dias de detenção. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida. Apelação criminal 0802278- 16.2022.8.10.0001. 38º sessão virtual da terceira câmara de direito criminal. 14/10/2024 a 21/10/2024. Relator José Nilo Ribeiro Filho.

Esse mesmo entendimento, inclusive, há muito é endossado pela jurisprudência do E. STJ, que manifesta-se no sentido de que “Nos delitos praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume especial relevância, máxime quando corroborado pelos demais elementos probatórios, o que, conforme esclarece o acórdão, não ocorreu na espécie.” (AgRg no REsp: 1374718 PB 2013/0106720-4, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe 03/04/2018, g.n.). Também: “nos delitos de violência doméstica praticados em âmbito familiar, a palavra da vítima recebe considerável ênfase, sobretudo quando corroborada por outros elementos probatórios.” (AgRg no AREsp: 2090018 SP 2022/0077317-9, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, DJe 29/11/2022, g.n.).

Portanto, ausente justa causa para o exercício da ação penal.

Ressalta-se que a justa causa é uma das condições para exercício da ação penal, de modo que não é possível oferecer denúncia ou queixa-crime quando não existentes um lastro probatório mínimo. Sobre justa causa, leciona o Professor Renato Brasileiro de Lima: “Justa causa é o suporte probatório mínimo (probable cause) que deve lastrear toda e qualquer ação penal. Tendo em vista que a simples instauração de um processo penal já atinge chamado status dignitatis do imputado, não se pode admitir a instauração de processos levianos, temerários, desprovidos de um lastro mínimo de elementos de informação, provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis, que dê arrimo à acusação.”

Com efeito, a ausência de um lastro probatório mínimo para oferecimento de ação penal é causa de rejeição da exordial acusatória: Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

A respeito da justa causa para oferecimento de ação penal, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça adotou interessante ensinamento do Prof. Gustavo Badaró:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

“(…) 4. “Em razão do caráter infamante do processo penal em si, em que o simples fato de estar sendo processado já significa uma grave ‘pena’ imposta ao indivíduo, não é possível admitir denúncias absolutamente temerárias, desconectadas dos elementos concretos de investigação que tenham sido colhidos na fase préprocessual. Aliás, uma das finalidades do inquérito policial é, justamente, fornecer ao acusador os elementos probatórios necessários para embasar a denúncia. A noção de justa causa evoluiu, então, de um conceito abstrato para uma ideia concreta, exigindo a existência de elementos de convicção que demonstrem a viabilidade da ação penal. A justa causa passa a significar a existência de um suporte probatório mínimo, tendo por objeto a existência material de um crime e a autoria delitiva. A ausência desse lastro probatório ou da probable cause autoriza a rejeição da denúncia e, em caso de seu recebimento, faltar a justa causa para a ação penal, caracterizando constrangimento ilegal apto a ensejar a proposição de habeas corpus para o chamado ‘trancamento da ação penal’. A razão de exigir a justa causa para a ação penal é evitar que denúncias ou queixas infundadas, sem uma viabilidade aparente, possam prosperar” (BADARÓ, Gustavo. Processo Penal, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 210). (….)” (STJ - HC: 734709 RJ 2022/0102863-1, Data de Julgamento: 07/06/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/06/2022)

Pondera-se que este órgão ministerial encontra-se sem condições de oferecer denúncia, posto que não há elementos suficientes para formar justa causa, motivo pelo qual deve ser promovido o arquivamento do inquérito policial.

Face ao exposto, o Ministério Público PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, face à ausência de justa causa para exercício da ação penal quanto aos crimes do art. 129, §13 e art. 147, §1º, do Código Penal.

Na ocasião, o Ministério Público informa que promoverá as devidas comunicações à vítima e aos investigados, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal e do Ato Regulamentar nº 21/2024 - MPMA.

Por fim, considerando a possibilidade deste Juízo encaminhar comunicação à Delegacia de Polícia Civil, o Ministério Público pugna pela intimação da Autoridade Policial, via PJE, a respeito do presente arquivamento.

São Luís/MA, data do sistema.

(Assinado digitalmente)
FRANK TELES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA-39ª PJPSPSL6PPP - 82025

Código de validação: 2B7666DEFF

PORTARIA

SIMP Nº 003725-509/2024 - 39ª PJE/6º ProAd

NOTICIANTE: NOTÍCIA SIGILOSA

OBJETO: Apurar notícia de irregularidades relacionadas a acúmulo de cargos/funções pelo servidor público DENYLSO DA CONCEIÇÃO MAIA SANTOS (CPF: 00311867340).

EMENTA: Instauração de Inquérito Civil, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 003725-509/2024 - 39ª PJE/6º ProAd, visando apurar notícia de irregularidades relacionadas a acúmulo de cargos/funções pelo servidor público DENYLSO DA CONCEIÇÃO MAIA SANTOS (CPF: 00311867340).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, em seu art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como o art. 26, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, do patrimônio público e social, assim como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 003725-509/2024 - 39ª PJE/6º ProAd em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fulcro no art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007-CNMP, no art. 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, e no art. 7º da Resolução nº 174/2017-CNMP, visando apurar notícia de irregularidades relacionadas a acúmulo de cargos/funções pelo servidor público DENYLSO DA CONCEIÇÃO MAIA SANTOS (CPF: 00311867340), motivo pelo qual DETERMINA:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

- a) autue-se a presente portaria pelo procedimento de praxe, com o registro no sistema de tramitação virtual de documentos deste Órgão (Digidoc), bem como fazendo os devidos registros no SIMP;
- b) altere-se a autuação no SIMP;
- c) afixe-se cópia desta portaria no local de costume e encaminhe-se cópia, pelo e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário da Justiça do Estado do Maranhão-DJE e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP-MA;
- d) oficie-se o Secretário Estadual de Educação, informando sobre a ausência de resposta aos ofícios anteriores, enviando cópia da presente decisão, encaminhando-o via Setor de Execução de Mandados;
- e) oficie-se à Procuradora-Geral do Estado do Maranhão, informando sobre ausência de resposta às demandas enviadas ao Secretário Estadual de Educação, e para que, em até 15 (dez) quinze dias, preste informações sobre o relatado no presente procedimento;
- f) após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações.

Cumpra-se.

São Luís, 22 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 11:53 h (*)

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL

PORTARIA-58*PJESPSLS-7PD - 62025

Código de validação: 491C9AC932

SIMP nº 002598-500/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 - CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 002598-500/2025, instaurada aos 22 de janeiro de 2025, em virtude de Audiência Pública realizada na Vila Esperança pela 58ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Zona Rural, na qual foi noticiado o déficit de pavimentação asfáltica na Rua Aurino Cardoso, Vila Esperança, em virtude dos prejuízos ocasionados à qualidade dos demais serviços públicos na região, circunstância que tem comprometido a comodidade dos moradores, bem como a qualidade de vida, a educação e a saúde pública;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vigência da referida Notícia de Fato, sem que os objetivos propostos tenham sido plenamente alcançados, o que impõe a necessidade de continuidade das diligências, visando a adoção das providências cabíveis para a implementação regular do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Aurino Cardoso, Vila Esperança;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Prefeitura Municipal de São Luís e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), em razão da necessidade de implantação do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Aurino Cardoso, Vila Esperança, situação que vem prejudicando a comodidade dos moradores, a qualidade de vida, educação e saúde pública:

- 1) A designação da servidora Isabela Sasha Carvalho Sousa, Assessora de Promotor, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser de acordo com a necessidade de serviço;
 - 2) Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;
 - 3) Oficie-se a Prefeitura de São Luís e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) para ciência da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências tomadas por parte do Município de São Luís acerca da carência de pavimentação asfáltica na rua da comunidade supra.
 - 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 11:40 h (*)

ALBERT LAGES MENDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-58ªPJESPSLS-7PD - 72025

Código de validação: 27670993A2

SIMP nº 003148-500/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 - CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 003148-500/2025, instaurada aos 22 de janeiro de 2025, em virtude de Audiência Pública realizada no Vila Esperança pela 58ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Zona Rural, na qual foi noticiado o déficit de pavimentação asfáltica na Terceira Travessa Nossa Sra. de Fátima, Vila Esperança, em virtude dos prejuízos ocasionados à qualidade dos demais serviços públicos na região, circunstância que tem comprometido a comodidade dos moradores, bem como a qualidade de vida, a educação e a saúde pública;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vigência da referida Notícia de Fato, sem que os objetivos propostos tenham sido plenamente alcançados, o que impõe a necessidade de continuidade das diligências, visando a adoção das providências cabíveis para a implementação regular do serviço de pavimentação asfáltica na Terceira Travessa Nossa Sra. de Fátima, Vila Esperança;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Prefeitura Municipal de São Luís e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), em razão da necessidade de implantação do serviço de pavimentação asfáltica na Terceira Travessa Nossa Sra. de Fátima, Vila Esperança, situação que vem prejudicando a comodidade dos moradores, a qualidade de vida, educação e saúde pública:

- 1) A designação da servidora Isabela Sasha Carvalho Sousa, Assessora de Promotor, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser de acordo com a necessidade de serviço;
 - 2) Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;
 - 3) Oficie-se a Prefeitura de São Luís e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) para ciência da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências tomadas por parte do Município de São Luís acerca da carência de pavimentação asfáltica na rua da comunidade supra.
 - 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 11:44 h (*)

ALBERT LAGES MENDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TC-1ªPJESLZ – 122025

Código de validação: C8E936B74D

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 15/2025 (SIMP nº 042149-500/2024)

Entidade: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.^a PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS, OBJETIVANDO A RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ENTIDADE.

Pelo presente Instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1.^a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela Promotora de Justiça Titular, DORACY MOREIRA REIS SANTOS, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; e a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.711.547/0001-68, sediada na Rua Principal, s/n, Rio dos Cachorros, São Luís/MA, neste ato representado por DENISSON LUIS PIRES FONSECA, brasileiro, solteiro, operário da construção civil, inscrito no CPF sob n.º 021.575.953-25, domiciliado e residente na Rua 14, n.º 13, Morada do Sol, nesta cidade; RUTILENE SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, inscrita no CPF nº 612.755.833-69, residente e domiciliada na Rua Principal, n.º 02, Rio dos Cachorros, nesta cidade; ROBERTA KAUANY VERAS GOMES, brasileira, solteira, auxiliar de professora, inscrita no CPF nº 617.390.023-85, residente e domiciliada na Rua Principal, n.º 178, Rio dos Cachorros, nesta cidade; LUZIA VERAS BARBOSA, brasileira, solteira, fiscal de cozinha, inscrita no CPF nº 022.766.883-94, residente e domiciliada na Rua Principal, n.º 01, Rio dos Cachorros, nesta cidade; ANA PAULA NOGUEIRA RODRIGUES FONSECA, brasileira, casada, vendedora, inscrita no CPF nº 035.667.883-09, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n, Rio dos Cachorros, nesta cidade; acompanhados do advogado constituído MATHEUS GONÇALVES GOMES, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA nº. 23640, e a interveniente FUMBESMA – Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Estado do Maranhão, representada neste ato pela presidente ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE, ambos devidamente qualificados nos autos, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO, visando a recomposição da Diretoria Executiva da Entidade, mediante Junta Governativa Provisória, e bem assim a realização de novas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade na área da cultura, arte, educação e assistência social do Maranhão, consoante estabelecido nas suas normas estatutárias;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) nº. 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal nº. 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que tramita nesta Especializada o Procedimento Administrativo nº 015/2025 (SIMP nº 042149-500/2024), que versa sobre o pedido de renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento em favor do ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS;

CONSIDERANDO a existência de processo que visa apurar indícios de irregularidade, em curso na 38.^a Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (5.^a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, em razão da adulteração/falsificação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento, objeto da aludida investigação, refletindo diretamente na vida associativa da Entidade, em especial, a gestão da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que, para preservar a Entidade, e bem assim, o seu curso regular, tendo em vista que a mesma desenvolve atividades educacionais, voltadas para o ensino infantil, creche, possuindo no espaço escolar cerca de 90 (noventa) alunos, na faixa etária de 02 a 05 anos, cuja escola comunitária “Santo Antônio”, mantida pela Associação, goza de bom conceito perante a comunidade local;

CONSIDERANDO que para a manutenção da referenciada unidade escolar, e em sendo a Associação mantenedora da escola, precisando para tanto ser preservada a Instituição, de modo a se evitar possível paralisação de suas atividades, ficando os alunos fora da sala de aula, redundando em irreparável dano;

CONSIDERANDO, ainda, o envio de Renúncia Coletiva assinada por todos os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, restando, assim, a Entidade sem uma gerência/corpo administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitoral, firma-se, para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a regularização da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, em face da renúncia coletiva encaminhada pelos membros da Associação, ficando assim instituída a nova gestão da Entidade, composta por: DENISSON LUIS PIRES FONSECA, para o cargo de presidente; RUTILENE SILVA BARBOSA, para o cargo de 1.^a tesoureira; ROBERTA KAUANY VERAS GOMES, para o cargo de 1.^a secretária; LUZIA VERAS BARBOSA, para o cargo de presidente do Conselho Fiscal; ANA PAULA NOGUEIRA RODRIGUES FONSECA, para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal, conforme disposições estatutárias e em obediência aos princípios da legalidade, moralidade, probidade e transparência,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

economicidade inerentes à Administração Pública, extensivos às entidades privadas de natureza filantrópica e assistencial, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais aplicáveis à espécie.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01ª – Ficam compromissados os membros da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para gerenciar a Instituição, por um período de 90 (noventa) dias;

Cláusula 02ª – Comprometem-se os novos gestores, a partir desta data, assumir a direção da Entidade, obedecendo rigorosamente o Estatuto Social da Entidade;

Cláusula 03ª – Dentro do prazo supra fica estabelecido a realização do cadastro e recadastro dos associados, eleição e posse para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, a cargo da Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Maranhão/ FUMBESMA;

Cláusula 04ª – A FUMBESMA deverá encaminhar a este Órgão Ministerial a Resolução que disciplinará o pleito eleitoral, normatizando em especial que a posse dos eleitos ocorrerá quando da proclamação dos resultados, afora os demais atos concernentes à deflagração do processo eleitoral;

Cláusula 05ª – Findo o prazo contido na cláusula 1ª, a Junta Governativa Provisória e bem assim a FUMBESMA deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o relatório das atividades realizadas, acompanhada da respectiva prestação de contas durante a vigência do mandato provisório, bem como a ata de eleição e posse devidamente registrada em uma unidade cartorária;

Cláusula 06ª – Demais providências que a Junta entender cabíveis, somente ocorrerá obedecido o Estatuto Social e os casos omissos deliberados em Assembleia Geral convocada para esse fim;

Cláusula 07ª – O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 08ª – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo, ainda, ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei nº 10.417/2016;

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

DENISSON LUIS PIRES FONSECA
Compromissário

RUTILENE SILVA BARBOSA
Compromissária

ROBERTA KAUANY VERAS GOMES
Compromissária

LUZIA VERAS BARBOSA
Compromissária

ANA PAULA NOGUEIRA RODRIGUES FONSECA
Compromissária

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Presidente da FUMBESMA

MATHEUS GONÇALVES GOMES
Advogado OAB/ MA nº. 23640

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 10:54h (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. N° 096/2025.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-4ªPJEBC - 432025

Código de validação: 8168479807

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento e infraestrutura das escolas municipais e estaduais localizadas no Município de Bom Lugar/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal¹ e o Estatuto da Criança e do Adolescente² estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantia de infraestrutura mínima nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a risco a integridade física dos alunos ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte do Município de Bom Lugar/MA, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento e infraestrutura das escolas municipais e estaduais localizadas no Município de Bom Lugar/MA;

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno

dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

5. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Bom Lugar solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

5.1. detalhamento das obras realizadas nos últimos 12 meses destinadas à adequação da estrutura física e à realização de melhorias nas unidades da rede pública municipal de ensino;

5.2. envio de cronograma acerca das obras de melhorias e conservação das unidades da rede pública municipal de ensino a serem realizadas;

5.3. resposta o questionário inerente aos aspectos estruturais (anexo);

6. Expeça-se ofício à Direção da Unidade Regional de Educação de Bacabal, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

6.1. detalhamento das obras realizadas nos últimos 12 meses destinadas à adequação da estrutura física e à realização de melhorias nas unidades da rede pública estadual de ensino localizadas no Município de Bom Lugar;

6.2. envio de cronograma acerca das obras de melhorias e conservação das unidades da rede pública estadual de ensino a serem realizadas no Município de Bom Lugar;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. N° 096/2025.

ISSN 2764-8060

- 6.3. responda o questionário inerente aos aspectos estruturais (anexo);
 7. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;
 8. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
 9. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.
- Cumpra-se.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

¹Artigo 227, caput da CRFB/1988.

²Artigo 4º, caput da Lei 8.069/90.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 13:12 h (*)
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PORTARIA-4ªPJEBC - 492025

Código de validação: EC6FD45824

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação e fortalecimento de práticas de gestão democrática no âmbito da rede pública de ensino do Município de Lago Verde, em conformidade com o previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, incluindo a participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e a atuação efetiva dos Conselhos Escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO que a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) estabelece como diretriz a garantia de condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, à consulta pública à comunidade escolar, e à participação ativa na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP), no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de medidas administrativas em trâmite nesta Promotoria de Justiça voltadas especificamente à fiscalização e promoção da referida diretriz do PNE, com ênfase na importância do PPP e dos Conselhos Escolares como pilares da gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação proativa do Ministério Público para acompanhar, fomentar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas à gestão democrática nas redes públicas de ensino, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação e fortalecimento de práticas de gestão democrática no âmbito da rede pública de ensino do Município de Lago Verde, em conformidade com o previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, incluindo a participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e a atuação efetiva dos Conselhos Escolares;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;
4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusos antes de seu advento;
5. Para alcançar os objetivos do presente procedimento, serão adotadas, entre outras, as seguintes diretrizes e linhas de atuação:
 - 5.1. Estímulo à criação, fortalecimento e efetivo funcionamento de Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres e Fóruns Permanentes de Educação;
 - 5.2. Promoção de assembleias escolares regulares e espaços de escuta ativa para a comunidade escolar (alunos, pais, professores e funcionários);
 - 5.3. Fomento à formação continuada de conselheiros escolares, membros da comunidade escolar e gestores;
 - 5.4. Acompanhamento da elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e sua compatibilidade com os princípios da gestão democrática;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

- 5.5. Verificação da realização de processo seletivo ou eleição para cargos de direção escolar, observando critérios técnicos de mérito e participação comunitária;
- 5.6. Análise das condições de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares;
- 5.7. Fomento à articulação entre os diferentes colegiados escolares e demais instâncias de participação democrática;
6. Expedir ofício à Secretaria de Educação de Lago Verde, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio das seguintes informações:
- 6.1. Se há normatização municipal específica que regulamente a gestão democrática do ensino, incluindo critérios técnicos para escolha de diretores, participação da comunidade e mecanismos de controle social, com o envio de cópia da norma;
- 6.2. Informações sobre programas, políticas e ações institucionais voltadas à formação e capacitação de diretores escolares e demais gestores da rede municipal, bem como de membros dos Conselhos Escolares;
- 6.3. Dados detalhados sobre a existência, composição, atuação e efetividade dos Conselhos Municipais de Educação e dos Conselhos Escolares de cada unidade de ensino, bem como de outros colegiados participativos vinculados à política educacional local;
- 6.4. Informações acerca dos mecanismos e instrumentos utilizados para garantir a participação ativa e efetiva da comunidade escolar (alunos, pais, professores, funcionários) na elaboração, implementação e avaliação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), regimentos e planos de gestão escolar, incluindo atas de reuniões e registros de decisões conjuntas;
- 6.5. Relatório sobre a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas da rede municipal, incluindo eventuais restrições ou desafios enfrentados, e como a participação da comunidade escolar influencia essas áreas.
7. Expedir ofício à Unidade Regional de Educação de Bacabal solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe as seguintes informações, restritas ao Município de Lago Verde, referente às escolas e unidades educacionais sob sua supervisão no referido Município:
- 7.1. Relatório detalhado sobre a existência, estrutura, funcionamento, apoio prestado e efetividade dos Conselhos Escolares, Conselhos Regionais de Educação e demais colegiados vinculados à gestão democrática da educação, incluindo dados sobre a participação da comunidade escolar;
- 7.2. Informações sobre programas de formação e capacitação destinados a conselheiros escolares, gestores das unidades educacionais e membros da comunidade escolar, com foco na gestão democrática e elaboração do PPP;
- 7.3. Detalhamento dos procedimentos adotados para escolha, avaliação e substituição de diretores e gestores escolares nas unidades educacionais, observando critérios técnicos, a participação comunitária e a transparência do processo;
- 7.4. Análise das condições de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, incluindo possíveis entraves, sugestões para aprimoramento e como a gestão democrática pode influenciar positivamente essas áreas;
- 7.5. Dados sobre a constituição e atuação de grêmios estudantis, associações de pais e fóruns permanentes de educação, bem como sua articulação com os conselhos escolares e participação na elaboração do PPP.
8. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;
9. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
10. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.
- Cumpra-se.
- Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 15:18 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

BURITICUPU

PORTARIA-1ªPJBUR - 82025

Código de validação: 3FDDFBFED5

SIMP nº 000588-283/2025

OBJETO: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar e acompanhar o fluxo de comunicação e investigação dos casos de violência sexual notificados no Município de Buriticupu e a atuação da rede de proteção nos anos de 2023, 2024 e 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos relativos à comunicação e investigação dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Buriticupu, notadamente os registrados no sistema SINAN;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a metodologia de dados divulgada pela Prefeitura Municipal de Buriticupu e o fluxo de comunicação entre os órgãos da rede de proteção, nos termos da Lei nº 14.344/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar e acompanhar o fluxo de comunicação e investigação dos casos de violência sexual notificados no Município de Buriticupu e a atuação da rede de proteção nos anos de 2023, 2024 e 2025.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I. Autuar esta Portaria, a Decisão que a determinou e os documentos que a instruem.

II. Expedir os ofícios à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, para que, no prazo de 10 dias:

a) Esclareçam a metodologia e os critérios para a seleção dos 94 casos de violência sexual divulgados, a partir do universo de, pelo menos, 211 notificações existentes nas planilhas dos Anexos C, D e E, levando em consideração os dados contantes na coluna "VIOL_SEXU".

b) Apresentem cópia de todos os comunicados formais (ofícios, e-mails ou outros registros de protocolo) enviados à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Conselho Tutelar, referentes a cada uma das notificações de violência sexual constantes nas referidas planilhas, em observância ao dever legal previsto no art. 26 da Lei nº 14.344/2022.

III. Publicar esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 15:18 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-3ªPJCA - 92025

Código de validação: 5010112193

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo (Resolução n. 23/2007 do CNMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do membro com atribuição perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA, com fundamento nos arts. 127, 129, inciso III, e 205 da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017; e nas disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como em consonância com os demais normativos aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.113/2020 e as Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 624/2023,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer, com exclusividade, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, a ser promovida mediante políticas públicas efetivas e contínuas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea ?a?, da Lei nº 8.625/1993, que autorizam o Ministério Público a promover inquérito civil e outros procedimentos administrativos para a proteção de interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as determinações e orientações técnicas constantes no Ofício-Circular nº 28/2025/1ª CCR/MPF, oriundo do Ministério Público Federal, que encaminha a Nota Técnica nº 02/2025 – GTI FUNDEB/1ª CCR/MPF, documento aprovado por órgão colegiado e dotado de caráter vinculativo interno, cujas recomendações foram referendadas pelo Ofício-Circular CAOP/EDU nº 10/2025, expedido pelo Centro de Apoio Operacional da Educação do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica nº 02/2025 – GTI FUNDEB/1ª CCR/MPF, segundo a qual é obrigatória a existência de conta bancária específica e única para a movimentação dos recursos do FUNDEB, cuja titularidade deve estar vinculada ao órgão responsável pela educação (Secretaria Municipal de Educação), com CNPJ de matriz, natureza jurídica e Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatíveis com a função pública exercida;

CONSIDERANDO as informações técnicas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em cooperação com o Grupo de Trabalho Interinstitucional do FUNDEB, que indicam a incompatibilidade da titularidade da conta vinculada ao FUNDEB do Município de Caxias/MA, em desacordo com os parâmetros legais e normativos supracitados;

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado, no âmbito da atividade-fim do Ministério Público, para o acompanhamento e fiscalização contínua de políticas públicas, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, com vistas à adoção de providências extrajudiciais e preventivas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, com objeto delimitado nos seguintes termos: “Acompanhar e fiscalizar a regularidade da titularidade da conta bancária vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Caxias/MA, em conformidade com os requisitos legais fixados na Lei nº 14.113/2020, nas Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 624/2023, e nas diretrizes constantes da Nota Técnica nº 02/2025 do GTI FUNDEB/1ª CCR/MPF”, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, com o objetivo de subsidiar o controle da execução das políticas públicas educacionais e da movimentação dos recursos do FUNDEB no ente municipal, bem como de promover a coleta e análise de informações voltadas à verificação do cumprimento dos deveres legais atribuídos aos gestores públicos, especialmente quanto à observância dos critérios de legalidade, especificidade e rastreabilidade na destinação e movimentação dos recursos vinculados. Ficam desde logo determinadas as providências e requisições constantes nos artigos subsequentes.

Art. 2º Determinar a formalização, registro e autuação da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, promovendo o devido cadastro e protocolo eletrônico do feito, com a devida vinculação ao assunto temático pertinente, observando-se a numeração oficial atribuída e os rigores formais exigidos para a instauração do Procedimento Administrativo (PA), nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e das normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Determinar a autuação da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, ficando, desde logo, designado servidor desta Promotoria de Justiça para atuar como secretário dos trabalhos, devendo observar, no desempenho das funções, as disposições constantes da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, das normas internas do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão e do Ato Conjunto PGJ/CGMP vigente.

Art. 4º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Educação do MPMA, bem como ao Setor de Biblioteca e Documentação do MPMA, para os fins de registro e arquivamento institucional, inclusive em meio eletrônico (endereços: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com).

Art. 5º Estabelecer, como diligências iniciais, as seguintes providências:

I – Expedir ofício ao Prefeito Municipal de Caxias/MA e ao Secretário Municipal de Educação, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, solicitando:

- cópia dos documentos de abertura das contas vinculadas ao FUNDEB (manutenção, folha e precatórios), com indicação de banco, agência, número da conta e titular registrado;
- cópia atualizada do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, incluindo comprovante de natureza jurídica e CNAE registrado junto à Receita Federal;
- cópia do ato de designação do titular responsável pela movimentação das contas;
- informações acerca de eventual regularização ou medidas adotadas para correção da titularidade bancária, caso já em curso.

II – Solicitar informações ao Banco do Brasil S.A. e/ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição custodiante dos recursos, sobre o CNPJ, titularidade, CNAE e natureza jurídica das contas bancárias vinculadas ao FUNDEB do Município de Caxias/MA.

Art. 6º Determinar a continuidade do feito na forma da Resolução CNMP nº 174/2017, observando-se os prazos de instrução e eventuais prorrogações nos termos regimentais.

Registre-se. Cumpra-se.

Caxias/MA, [data do sistema].

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 09:01 h (*)

WILLIAMS SILVA DE PAIVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJCAx - 102025

Código de validação: B9013AF AE1

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo (Resolução n. 174/2017 do CNMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do membro com atribuição perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA, com fundamento nos arts. 127, 129, inciso III, e 205 da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017; e nas disposições constantes da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como em consonância com os demais normativos aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.113/2020 e as Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 624/2023,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer, com exclusividade, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, a ser promovida mediante políticas públicas efetivas e contínuas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, que autorizam o Ministério Público a promover inquérito civil e outros procedimentos administrativos para a proteção de interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as determinações e orientações técnicas constantes no Ofício-Circular nº 28/2025/1ª CCR/MPF, oriundo do Ministério Público Federal, que encaminha a Nota Técnica nº 02/2025 – GTI FUNDEB/1ª CCR/MPF, documento aprovado por órgão colegiado e dotado de caráter vinculativo interno, cujas recomendações foram referendadas pelo Ofício-Circular CAOP/EDU nº 102025, expedido pelo Centro de Apoio Operacional da Educação do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica nº 02/2025 – GTI FUNDEB/1ª CCR/MPF, segundo a qual é obrigatória a existência de conta bancária específica e única para a movimentação dos recursos do FUNDEB, cuja titularidade deve estar vinculada ao órgão responsável pela educação (Secretaria Municipal de Educação), com CNPJ de matriz, natureza jurídica e Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatíveis com a função pública exercida;

CONSIDERANDO as informações técnicas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em cooperação com o Grupo de Trabalho Interinstitucional do FUNDEB, que indicam a incompatibilidade da titularidade da conta vinculada ao FUNDEB do Município de Aldeias Altas/MA, em desacordo com os parâmetros legais e normativos supracitados;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado, no âmbito da atividade-fim do Ministério Público, para o acompanhamento e fiscalização contínua de políticas públicas, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, com vistas à adoção de providências extrajudiciais e preventivas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, com objeto delimitado nos seguintes termos: “ Acompanhar e fiscalizar a regularidade da titularidade da conta bancária vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Aldeias Altas/MA, em conformidade com os requisitos legais fixados na Lei nº 14.113/2020, nas Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 624/2023, e nas diretrizes constantes da Nota Técnica nº 02/2025 do GTI FUNDEB/1ª CCR/MPF”, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, com o objetivo de subsidiar o controle da execução das políticas públicas educacionais e da movimentação dos recursos do FUNDEB no ente municipal, bem como de promover a coleta e análise de informações voltadas à verificação do cumprimento dos deveres legais atribuídos aos gestores públicos, especialmente quanto à observância dos critérios de legalidade, especificidade e rastreabilidade na destinação e movimentação dos recursos vinculados. Ficam desde logo determinadas as providências e requisições constantes nos artigos subsequentes.

Art. 2º Determinar a formalização, registro e autuação da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, promovendo o devido cadastro e protocolo eletrônico do feito, com a devida vinculação ao assunto temático pertinente, observando-se a numeração oficial atribuída e os rigores formais exigidos para a instauração do Procedimento Administrativo (PA), nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e das normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Determinar a autuação da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, ficando, desde logo, designado servidor desta Promotoria de Justiça para atuar como secretário dos trabalhos, devendo observar, no desempenho das funções, as disposições constantes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, das normas internas do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão e do Ato Conjunto PGJ/CGMP vigente.

Art. 4º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Educação do MPMA, bem como ao Setor de Biblioteca e Documentação do MPMA, para os fins de registro e arquivamento institucional, inclusive em meio eletrônico (endereços: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com).

Art. 5º Estabelecer, como diligências iniciais, as seguintes providências:

I – Expedir ofício ao Prefeito Municipal de Aldeias Altas/MA e ao Secretário Municipal de Educação, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, solicitando:

- cópia dos documentos de abertura das contas vinculadas ao FUNDEB (manutenção, folha e precatórios), com indicação de banco, agência, número da conta e titular registrado;
- cópia atualizada do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, incluindo comprovante de natureza jurídica e CNAE registrado junto à Receita Federal;
- cópia do ato de designação do titular responsável pela movimentação das contas;
- informações acerca de eventual regularização ou medidas adotadas para correção da titularidade bancária, caso já em curso.

II – Solicitar informações ao Banco do Brasil S.A. e/ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição custodiante dos recursos, sobre o CNPJ, titularidade, CNAE e natureza jurídica das contas bancárias vinculadas ao FUNDEB do Município de Aldeias Altas/MA.

Art. 6º Determinar a continuidade do feito na forma da Resolução CNMP nº 174/2017, observando-se os prazos de instrução e eventuais prorrogações nos termos regimentais.

Registre-se. Cumpra-se.

Caxias/MA, [data do sistema].

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 09:05 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJCAx - 112025

Código de validação: C5F908008A

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo (Resolução n. 174/2017 do CNMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do membro com atribuição perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA, com fundamento nos arts. 127, 129, inciso III, e 205 da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017; e nas disposições constantes da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como em consonância com os demais normativos aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.113/2020 e as Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 624/2023,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer, com exclusividade, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, a ser promovida mediante políticas públicas efetivas e contínuas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, que autorizam o Ministério Público a promover inquérito civil e outros procedimentos administrativos para a proteção de interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as determinações e orientações técnicas constantes no Ofício-Circular nº 28/2025/1ª CCR/MPF, oriundo do Ministério Público Federal, que encaminha a Nota Técnica nº 02/2025 – GTI FUNDEB/1ª CCR/MPF, documento aprovado por órgão colegiado e dotado de caráter vinculativo interno, cujas recomendações foram referendadas pelo Ofício-Circular CAOP/EDU nº 10/2025, expedido pelo Centro de Apoio Operacional da Educação do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica nº 02/2025 – GTI FUNDEB/1ª CCR/MPF, segundo a qual é obrigatória a existência de conta bancária específica e única para a movimentação dos recursos do FUNDEB, cuja titularidade deve estar vinculada ao órgão responsável pela educação (Secretaria Municipal de Educação), com CNPJ de matriz, natureza jurídica e Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatíveis com a função pública exercida;

CONSIDERANDO as informações técnicas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em cooperação com o Grupo de Trabalho Interinstitucional do FUNDEB, que indicam a incompatibilidade da titularidade da conta vinculada ao FUNDEB do Município de São João do Soter/MA, em desacordo com os parâmetros legais e normativos supracitados;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado, no âmbito da atividade-fim do Ministério Público, para o acompanhamento e fiscalização contínua de políticas públicas, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, com vistas à adoção de providências extrajudiciais e preventivas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, com objeto delimitado nos seguintes termos: “ Acompanhar e fiscalizar a regularidade da titularidade da conta bancária vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de São João do Soter/MA, em conformidade com os requisitos legais fixados na Lei nº 14.113/2020, nas Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 624/2023, e nas diretrizes constantes da Nota Técnica nº 02/2025 do GTI FUNDEB/1ª CCR/MPF”, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, com o objetivo de subsidiar o controle da execução das políticas públicas educacionais e da movimentação dos recursos do FUNDEB no ente municipal, bem como de promover a coleta e análise de informações voltadas à verificação do cumprimento dos deveres legais atribuídos aos gestores públicos, especialmente quanto à observância dos critérios de legalidade, especificidade e rastreabilidade na destinação e movimentação dos recursos vinculados. Ficam desde logo determinadas as providências e requisições constantes nos artigos subsequentes.

Art. 2º Determinar a formalização, registro e atuação da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, promovendo o devido cadastro e protocolo eletrônico do feito, com a devida vinculação ao assunto temático pertinente, observando-se a numeração oficial atribuída e os rigores formais exigidos para a instauração do Procedimento Administrativo (PA), nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e das normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Determinar a atuação da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, ficando, desde logo, designado servidor desta Promotoria de Justiça para atuar como secretário dos trabalhos, devendo observar, no desempenho das funções, as disposições constantes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, das normas internas do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão e do Ato Conjunto PGJ/CGMP vigente.

Art. 4º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Educação do MPMA, bem como ao Setor de Biblioteca e Documentação do MPMA, para os fins de registro e arquivamento institucional, inclusive em meio eletrônico (endereços: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com).

Art. 5º Estabelecer, como diligências iniciais, as seguintes providências:

I – Expedir ofício ao Prefeito Municipal de São João do Soter/MA e ao Secretário Municipal de Educação, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, solicitando:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

- a) cópia dos documentos de abertura das contas vinculadas ao FUNDEB (manutenção, folha e precatórios), com indicação de banco, agência, número da conta e titular registrado;
 - b) cópia atualizada do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, incluindo comprovante de natureza jurídica e CNAE registrado junto à Receita Federal;
 - c) cópia do ato de designação do titular responsável pela movimentação das contas;
 - d) informações acerca de eventual regularização ou medidas adotadas para correção da titularidade bancária, caso já em curso.
- II – Solicitar informações ao Banco do Brasil S.A. e/ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição custodiante dos recursos, sobre o CNPJ, titularidade, CNAE e natureza jurídica das contas bancárias vinculadas ao FUNDEB do Município de São João do Sótter/MA.

Art. 6º Determinar a continuidade do feito na forma da Resolução CNMP nº 174/2017, observando-se os prazos de instrução e eventuais prorrogações nos termos regimentais.

Registre-se. Cumpra-se.

Caxias/MA, [data do sistema].

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 09:08 h (*)

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJCAx - 122025

Código de validação: CBD01738B0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS/MA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Resolução n.º 174/2017 do CNMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do membro com atribuição perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, 129, inciso III, e 205 da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017; e nas disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como em consonância com os demais normativos aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.113/2020, a Lei nº 13.005/2014 (PNE), a Lei nº 14.851/2024, e as Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 624/2023,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos para a proteção de direitos coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental (art. 6º, CF), cabendo ao Estado assegurar, com prioridade absoluta, o acesso equitativo à educação infantil, em conformidade com os arts. 205, 206, 208, I e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da matrícula na pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos (art. 6º da EC 59/2009) e o dever do Estado de garantir vagas em creche à população de 0 a 3 anos, conforme Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO os dados do diagnóstico nacional Retrato da Educação Infantil – 2024, que indicam a existência de mais de 20 mil crianças em fila de espera por vagas em creche no Estado do Maranhão, revelando deficiências graves de planejamento, critérios de prioridade, transparência e ações de inclusão;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.851/2024, que impõe aos Municípios o dever de elaborar, divulgar e atualizar a demanda por vagas em creche, bem como o plano de expansão correspondente, em regime de cooperação federativa;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 30/2015 do CNMP, que orienta os membros do Ministério Público a adotarem providências concretas voltadas à ampliação da oferta de creches, universalização da pré-escola, fomento à educação inclusiva e fortalecimento de ações intersetoriais;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular CAOP/EDU nº 122025/2024, que divulga a Campanha "Primeiros Passos" do CNMP e convoca os membros a promoverem ações de acompanhamento resolutivo da política pública de educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação de procedimentos administrativos e inquéritos civis;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo (PA), com objeto delimitado nos seguintes termos: Acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação da política pública de educação infantil no Município de Caxias/MA, com ênfase na oferta de vagas em creche e pré-escola, gestão da fila de espera, planejamento de expansão, critérios de prioridade, ações inclusivas e intersetoriais, e cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, com o objetivo de acompanhar, monitorar e promover a coleta de informações para garantir a execução referido objeto, nos termos da lei, determinando, desde já, e, em especial, o seguinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 2º. Determinar a formalização, registro e autuação da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, promovendo o devido cadastro e protocolo eletrônico do feito, com vinculação ao tema “EDUCAÇÃO INFANTIL / POLÍTICAS PÚBLICAS / DIREITOS FUNDAMENTAIS”, observando-se os rigores formais previstos no art. 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, na Resolução nº 174/2017 do CNMP e nas normas internas do MPMA.

Art. 3º. Designar servidor(a) desta Promotoria para atuar como secretário(a) dos trabalhos administrativos do presente procedimento, conforme disposições da Resolução nº 174/2017 do CNMP, das normas do Colégio de Procuradores e do Ato Conjunto PGJ/CGMP.

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria: I – ao Centro de Apoio Operacional da Educação do MPMA, para ciência e eventual apoio técnico; II – ao Setor de Biblioteca e Documentação do MPMA, inclusive por e-mail (biblioteca@mpma.mp.br), para registro institucional e arquivamento.

Art. 5º. Determinar, como diligências iniciais:

I – Expedir ofícios ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação de Caxias/MA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) cópia do Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil, conforme Lei nº 14.851/2024;
 - b) dados atualizados sobre a demanda manifesta por vagas em creche e pré-escola, incluindo a existência de fila de espera e critérios normativos utilizados para priorização;
 - c) cópias dos atos normativos que regulam o processo de matrícula e organização da fila de espera (portarias, decretos, instruções);
 - d) relatório sobre ações de busca ativa escolar para crianças de 0 a 5 anos;
 - e) descrição das medidas de inclusão para crianças com deficiência e de comunidades tradicionais;
 - f) informações sobre a existência de sistema informatizado para gestão de matrícula e fila;
 - g) prestação de contas e relatório de execução de recursos vinculados à educação infantil, inclusive obras do Proinfância.
- II – Encaminhar solicitação ao Conselho Municipal de Educação, solicitando ata ou parecer sobre planejamento e fiscalização da rede de educação infantil.

III – Oficiar ao TCE/MA, solicitando acesso aos relatórios de auditoria relacionados à educação infantil no Município de Caxias/MA, especialmente quanto a obras paralisadas, convênios e aplicação de recursos do FNDE.

Art. 6º. Determinar o prosseguimento do feito conforme a Resolução CNMP nº 174/2017, com observância dos prazos de instrução, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada.

Registre-se. Cumpra-se.

Caxias/MA, [DATA DO SISTEMA].

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 09:12 h (*)

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJCA - 132025

Código de validação: 64D05A2B9C

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS/MA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Resolução nº 174/2017 do CNMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do membro com atribuição perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, 129, inciso III, e 205 da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017; e nas disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como em consonância com os demais normativos aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.113/2020, a Lei nº 13.005/2014 (PNE), a Lei nº 14.851/2024, e as Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 624/2023,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea ?a?, da Lei nº 8.625/1993, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos para a proteção de direitos coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental (art. 6º, CF), cabendo ao Estado assegurar, com prioridade absoluta, o acesso equitativo à educação infantil, em conformidade com os arts. 205, 206, 208, I e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da matrícula na pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos (art. 6º da EC 59/2009) e o dever do Estado de garantir vagas em creche à população de 0 a 3 anos, conforme Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO os dados do diagnóstico nacional Retrato da Educação Infantil – 2024, que indicam a existência de mais de 20 mil crianças em fila de espera por vagas em creche no Estado do Maranhão, revelando deficiências graves de planejamento, critérios de prioridade, transparência e ações de inclusão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. N° 096/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.851/2024, que impõe aos Municípios o dever de elaborar, divulgar e atualizar a demanda por vagas em creche, bem como o plano de expansão correspondente, em regime de cooperação federativa;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 30/2015 do CNMP, que orienta os membros do Ministério Público a adotarem providências concretas voltadas à ampliação da oferta de creches, universalização da pré-escola, fomento à educação inclusiva e fortalecimento de ações intersetoriais;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular CAOP/EDU nº 122025/2024, que divulga a Campanha "Primeiros Passos" do CNMP e convoca os membros a promoverem ações de acompanhamento resolutivo da política pública de educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação de procedimentos administrativos e inquéritos civis;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo (PA), com objeto delimitado nos seguintes termos: Acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação da política pública de educação infantil no Município de Aldeias Altas/MA, com ênfase na oferta de vagas em creche e pré-escola, gestão da fila de espera, planejamento de expansão, critérios de prioridade, ações inclusivas e intersetoriais, e cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, com o objetivo de acompanhar, monitorar e promover a coleta de informações para garantir a execução referido objeto, nos termos da lei, determinando, desde já, e, em especial, o seguinte:

Art. 2º. Determinar a formalização, registro e autuação da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, promovendo o devido cadastro e protocolo eletrônico do feito, com vinculação ao tema “EDUCAÇÃO INFANTIL / POLÍTICAS PÚBLICAS / DIREITOS FUNDAMENTAIS”, observando-se os rigores formais previstos no art. 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, na Resolução nº 174/2017 do CNMP e nas normas internas do MPMA.

Art. 3º. Designar servidor(a) desta Promotoria para atuar como secretário(a) dos trabalhos administrativos do presente procedimento, conforme disposições da Resolução nº 174/2017 do CNMP, das normas do Colégio de Procuradores e do Ato Conjunto PGJ/CGMP.

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria: I – ao Centro de Apoio Operacional da Educação do MPMA, para ciência e eventual apoio técnico; II – ao Setor de Biblioteca e Documentação do MPMA, inclusive por e-mail (biblioteca@mpma.mp.br), para registro institucional e arquivamento.

Art. 5º. Determinar, como diligências iniciais:

I – Expedir ofícios ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação de Aldeias Altas/MA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) cópia do Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil, conforme Lei nº 14.851/2024;
- b) dados atualizados sobre a demanda manifesta por vagas em creche e pré-escola, incluindo a existência de fila de espera e critérios normativos utilizados para priorização;
- c) cópias dos atos normativos que regulam o processo de matrícula e organização da fila de espera (portarias, decretos, instruções);
- d) relatório sobre ações de busca ativa escolar para crianças de 0 a 5 anos;
- e) descrição das medidas de inclusão para crianças com deficiência e de comunidades tradicionais;
- f) informações sobre a existência de sistema informatizado para gestão de matrícula e fila;
- g) prestação de contas e relatório de execução de recursos vinculados à educação infantil, inclusive obras do Proinfância.

II – Encaminhar solicitação ao Conselho Municipal de Educação, solicitando ata ou parecer sobre planejamento e fiscalização da rede de educação infantil.

III – Oficiar ao TCE/MA, solicitando acesso aos relatórios de auditoria relacionados à educação infantil no Município de Aldeias Altas/MA, especialmente quanto a obras paralisadas, convênios e aplicação de recursos do FNDE.

Art. 6º. Determinar o prosseguimento do feito conforme a Resolução CNMP nº 174/2017, com observância dos prazos de instrução, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada.

Registre-se. Cumpra-se.

Caxias/MA, [DATA DO SISTEMA].

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 09:17 h (*)

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJCAx - 142025

Código de validação: 3E0AE2907E

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS/MA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Resolução nº 174/2017 do CNMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do membro com atribuição perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, 129, inciso III, e 205 da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017; e nas

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como em consonância com os demais normativos aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.113/2020, a Lei nº 13.005/2014 (PNE), a Lei nº 14.851/2024, e as Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 624/2023,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos para a proteção de direitos coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental (art. 6º, CF), cabendo ao Estado assegurar, com prioridade absoluta, o acesso equitativo à educação infantil, em conformidade com os arts. 205, 206, 208, I e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da matrícula na pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos (art. 6º da EC 59/2009) e o dever do Estado de garantir vagas em creche à população de 0 a 3 anos, conforme Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO os dados do diagnóstico nacional Retrato da Educação Infantil – 2024, que indicam a existência de mais de 20 mil crianças em fila de espera por vagas em creche no Estado do Maranhão, revelando deficiências graves de planejamento, critérios de prioridade, transparência e ações de inclusão;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.851/2024, que impõe aos Municípios o dever de elaborar, divulgar e atualizar a demanda por vagas em creche, bem como o plano de expansão correspondente, em regime de cooperação federativa;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 30/2015 do CNMP, que orienta os membros do Ministério Público a adotarem providências concretas voltadas à ampliação da oferta de creches, universalização da pré-escola, fomento à educação inclusiva e fortalecimento de ações intersetoriais;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular CAOP/EDU nº 122025/2024, que divulga a Campanha "Primeiros Passos" do CNMP e convoca os membros a promoverem ações de acompanhamento resolutivo da política pública de educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação de procedimentos administrativos e inquéritos civis;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo (PA), com objeto delimitado nos seguintes termos: Acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação da política pública de educação infantil no Município de São João do Sótér/MA, com ênfase na oferta de vagas em creche e pré-escola, gestão da fila de espera, planejamento de expansão, critérios de prioridade, ações inclusivas e intersetoriais, e cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, com o objetivo de acompanhar, monitorar e promover a coleta de informações para garantir a execução referido objeto, nos termos da lei, determinando, desde já, e, em especial, o seguinte:

Art. 2º. Determinar a formalização, registro e autuação da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, promovendo o devido cadastro e protocolo eletrônico do feito, com vinculação ao tema "EDUCAÇÃO INFANTIL / POLÍTICAS PÚBLICAS / DIREITOS FUNDAMENTAIS", observando-se os rigores formais previstos no art. 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, na Resolução nº 174/2017 do CNMP e nas normas internas do MPMA.

Art. 3º. Designar servidor(a) desta Promotoria para atuar como secretário(a) dos trabalhos administrativos do presente procedimento, conforme disposições da Resolução nº 174/2017 do CNMP, das normas do Colégio de Procuradores e do Ato Conjunto PGJ/CGMP.

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria: I – ao Centro de Apoio Operacional da Educação do MPMA, para ciência e eventual apoio técnico; II – ao Setor de Biblioteca e Documentação do MPMA, inclusive por e-mail (biblioteca@mpma.mp.br), para registro institucional e arquivamento.

Art. 5º. Determinar, como diligências iniciais:

I – Expedir ofícios ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação de São João do Sótér/MA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- cópia do Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil, conforme Lei nº 14.851/2024;
- dados atualizados sobre a demanda manifesta por vagas em creche e pré-escola, incluindo a existência de fila de espera e critérios normativos utilizados para priorização;
- cópias dos atos normativos que regulam o processo de matrícula e organização da fila de espera (portarias, decretos, instruções);
- relatório sobre ações de busca ativa escolar para crianças de 0 a 5 anos;
- descrição das medidas de inclusão para crianças com deficiência e de comunidades tradicionais;
- informações sobre a existência de sistema informatizado para gestão de matrícula e fila;
- prestação de contas e relatório de execução de recursos vinculados à educação infantil, inclusive obras do Proinfância.

II – Encaminhar solicitação ao Conselho Municipal de Educação, solicitando ata ou parecer sobre planejamento e fiscalização da rede de educação infantil.

III – Oficiar ao TCE/MA, solicitando acesso aos relatórios de auditoria relacionados à educação infantil no Município de São João do Sótér/MA, especialmente quanto a obras paralisadas, convênios e aplicação de recursos do FNDE.

Art. 6º. Determinar o prosseguimento do feito conforme a Resolução CNMP nº 174/2017, com observância dos prazos de instrução, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada.

Registre-se. Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

Caxias/MA, [DATA DO SISTEMA].

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 09:21 h (*)
WILLIAMS SILVA DE PAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

Referência: SIMP nº 001662-262/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2025

Ementa: Termo de Ajustamento de Conduta regularização dos fundos municipais da Criança e do adolescente celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Município de Mata Roma- MA.

Compromitente: Município de Mata Roma, Estado do Maranhão, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, brasileiro, prefeito municipal, portador do RG nº 2002010233323 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 505.476.663-49, com endereço à Praça José Sarney, SN - Centro, Mata Roma - MA, 65510-000.

Compromissário: Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da Promotoria de Justiça de Chapadinha, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Dr. CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO.

OBJETO: Regularização da situação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 4.320/1964, da Resolução CONANDA nº 137/2010 e da Portaria nº 2.006/2021 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

CONSIDERANDO que compete aos municípios a criação, regulamentação e gestão dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 88, inciso IV, e 260);

CONSIDERANDO Que o Município de MATA ROMA/MA se encontra em situação de irregularidade quanto à inexistência do FMDCA devidamente cadastrado ou apresenta inconsistências em seu cadastro, como apurado pelo Ministério Público e comprovado por consulta no sistema consulta no sistema do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC)

CONSIDERANDO A necessidade de garantir a regularização para que o Fundo esteja apto a receber recursos oriundos de doações dedutíveis do imposto de renda e promover adequadamente as políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO A obrigatoriedade de observância da Portaria nº 2.006/2021, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/MDHC, que regulamenta o cadastramento e regularização dos Fundos.

RESOLVEM, de comum acordo, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: criar e/ou regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante lei específica, caso ainda não exista, prevendo objetivos, receitas, destinação de recursos, gestão e execução;

Cláusula Segunda: Providenciar a inscrição do Fundo em CNPJ próprio, com natureza jurídica de Fundo Público da Administração Direta Municipal (código 133-3), situação cadastral ativa e com indicação no nome empresarial da condição de fundo destinado à infância e adolescência;

Cláusula Terceira: Abrir conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), vinculada exclusivamente ao CNPJ do Fundo, para gestão dos recursos;

Cláusula Quarta: Efetuar o cadastro e/ou regularizar o cadastro do Fundo no Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) por meio do endereço eletrônico <http://cadastrofdca.mdh.gov.br/>, no prazo máximo de 45 dias, observando o disposto na Portaria nº 2.006/2021;

Cláusula Quinta: Encaminhar à Promotoria de Justiça de [Município] a comprovação das providências adotadas, mediante apresentação de: a) cópia da lei de criação/regulamentação do Fundo; b) comprovante de inscrição do CNPJ do Fundo; c) comprovante de abertura da conta bancária vinculada ao CNPJ; d) confirmação de cadastro regular no sistema do MDHC.

Cláusula Sexta: As providências acima descritas deverão ser integralmente cumpridas no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura deste Termo.

Cláusula Sétima: O descumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará o gestor municipal COMPROMITENTE ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, corrigidos monetariamente pelo IGPM, a partir da data de inadimplência, que reverterá em igual parcela ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos omissos, a teor do disposto nos arts. 208, caput e inciso IX c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); e outras providências legais necessárias à tutela dos direitos das crianças e adolescentes.

Cláusula Oitava: O presente Termo de Ajustamento de Conduta será publicado no Diário do Ministério Público e afixado em local de acesso público na sede da Prefeitura Municipal de Mata Roma visando à ampla divulgação.

Cláusula nova: Fica ciente o COMPROMITENTE de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não os eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 784 do CPC/2015.

25



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

Assim ajustados, assinam o presente termo, inclusive as testemunhas, em oito vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais efeitos.

Chapadinha-MA, 13 de maio de 2025

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA

LUAN LESSA SANTOS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA

Assinado eletronicamente (*)
CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2.ª PJCHA

CODÓ

ATA-1ªPJCOD - 62025

Código de validação: AA9393D7CD

ATA DE REUNIÃO

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADO/PACTUAÇÃO DE FLUXO - RESOLUÇÃO 287/2024 – CNMP

Aos 14 de maio de 2025, na sede das Promotorias de Justiça de Codó/MA, reuniram-se os membros signatários, para consolidação de bases do trabalho conjunto no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, com fundamento na Resolução 287/2024 - CNMP pactuar o seguinte fluxo:

BASES PRINCÍPIOLÓGICAS: todo o trabalho de articulação das Promotorias de Justiça abaixo assinadas é pautado no princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da CF) e nos princípios constantes do art. 100 do ECA, quais sejam: da condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; da proteção integral e prioritária; da responsabilidade primária e solidária do poder público; do interesse superior da criança e do adolescente; da privacidade; da intervenção precoce; da intervenção mínima; da proporcionalidade e atualidade; da responsabilidade parental; prevalência da família; da obrigatoriedade da informação; da oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, dentre outros aplicáveis à espécie. O trabalho articulado deve atender aos ditames da Lei 13.431/2017, bem como da Lei 14.344/2022, e, em especial, com respeito à RESOLUÇÃO 287/2024 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DO TRABALHO CONJUNTO E ARTICULADO: o fluxo de trabalho aqui previsto, e que passa a compor a lógica institucional das Promotorias de Justiça em referência, estará em constante debate e deve considerar os dados e indicadores sociais de órgãos públicos, bem como do CNMP e CNJ.

ANEXO I – FLUXO DE COMUNICAÇÃO E ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3. Procedimento

3.1. Identificação da Situação de Violência

O membro do Ministério Público que, no âmbito de sua atuação, identificar uma situação de violência de gênero contra mulher e/ou violência contra criança ou adolescente, deverá:

- Analisar a natureza e a complexidade da situação, identificando as possíveis áreas de atribuição envolvidas.
- Reunir as informações preliminares relevantes (ex: notícia de fato, representação, boletim de ocorrência, etc.).

3.2. Decisão sobre a Necessidade de Comunicação

Cabe ao Membro do MP que, nos autos em que atua, identificar uma situação de violência de gênero contra mulher e/ou qualquer violência contra criança ou adolescente, avaliar se a situação exige a atuação coordenada com outra(s) Promotoria(s) para garantir a proteção integral da criança ou adolescente e a adequada responsabilização do(s) autor(es) da violência, bem como analisar a necessidade de medidas urgentes (ex: medidas protetivas, produção antecipada de provas).

3.3. Forma e Prazo da Comunicação

A comunicação, acompanhada dos dados e dos documentos necessários, será formal, podendo ocorrer através do e-mail da instituição, aplicando-se analogicamente o disposto no art. 26 do Ato Regulamentar 23/2020 da PGJMA.

O Promotor de Justiça noticiante deverá adotar as medidas pertinentes para garantir que o destinatário efetivamente tome ciência do encaminhamento.

Em casos urgentes, outras formas de comunicação mais céleres poderão ser utilizadas, a exemplo de contato telefônico ou de aplicativos de mensageria, ocasião em que a comunicação formal deverá ser realizada no prazo excepcional de 24 (vinte e quatro) horas.

Nos demais casos, a comunicação formal obedecerá ao prazo de 5 (cinco) dias.

3.4. Conteúdo da Comunicação

A comunicação formal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Identificação do Comunicante:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

- * Nome do membro do Ministério Público
 - * Promotoria de Justiça de origem
 - * Contato (telefone e e-mail) Identificação do Procedimento:
 - * Número do procedimento (Notícia de Fato, PIC, Inquérito Policial, etc.)
 - * Data de instauração
 - Identificação da Vítima:
 - * Nome completo
 - * Data de nascimento
 - * Endereço e contato (se disponíveis)
 - Identificação do(s) Suposto(s) Autor(es):
 - * Nome completo (se disponível)
 - * Grau de parentesco/relação com a vítima
 - Descrição Sucinta dos Fatos:
 - * Natureza da violência (física, psicológica, sexual, etc.)
 - * Data e local da ocorrência (se disponíveis)
 - * Breve relato das circunstâncias
 - Possíveis Áreas de Atribuição Envolvidas:
 - * Indicação das Promotorias de Justiça que, em tese, devem atuar no caso (ex: Infância e Juventude para medidas de proteção etc.; Criminal para apuração do crime etc.; Defesa da Mulher para adoção de medidas de proteção e responsabilização criminal do agressor etc.; Família para providências relacionadas à guarda, alimentos, poder familiar etc.)
 - Medidas já adotadas:
 - * Informar as providências já tomadas pelo membro do Ministério Público comunicante (ex: requerimento de medidas protetivas, solicitação de exames periciais, instauração de PIC ou requisição de IP etc.)
 - Documentos Anexos:
 - * Listar e anexar cópias dos documentos relevantes (BO, laudos preliminares, etc.)
- 3.5. Recebimento da Comunicação
- A Promotoria de Justiça destinatária deverá acusar o recebimento da comunicação no prazo de 5 dias.
- O membro do Ministério Público responsável na Promotoria destinatária deverá analisar as informações e adotar as providências cabíveis dentro de sua área de atribuição.
4. Responsabilidades
- É responsabilidade de todos os membros do Ministério Público observar este fluxo e zelar pela sua correta aplicação.
5. Disposições Finais
- Este fluxo poderá ser revisado e atualizado periodicamente, para aprimorá-lo e adequá-lo às necessidades da prática.
- Os Centros de Apoio Operacional auxiliarão na aplicação do fluxo e no seu aprimoramento.
- Formulário de Comunicação de Situação de Violência de Gênero e/ou Violência contra Criança e Adolescente, de uso facultativo, anexo.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 16:48 h (*)
RAPHAEL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 17:22 h (*)
WESLEY PEREIRA DE MORAIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 20:57 h (*)
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ANEXO III

Modelo de Formulário de Comunicação de Situação de Violência de Gênero e/ou Violência contra Criança e Adolescente

1. Identificação do Comunicante

Nome do Membro do Ministério Público: _____

Promotoria de Justiça: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. Identificação do Procedimento

Registro no SIMP: _____

Número do Procedimento: _____

() Notícia de Fato



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

() Procedimento Investigatório Criminal (PIC)

() Inquérito Policial (IP)

() Outro: _____

Data de Instauração: ____/____/____

3. Identificação da Vítima

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: () Masculino () Feminino

Endereço: _____

Telefone: _____ (se disponível)

Responsável Legal: _____

() Mãe () Pai () Tutor () Guardião () Outro: _____

Telefone do Responsável: _____

4. Identificação do(s) Suposto(s) Autor(es)

Nome Completo: _____ (se disponível)

Grau de Parentesco/Relação com a Vítima: _____

Endereço: _____ (se disponível)

Telefone: _____ (se disponível)

5. Descrição Sucinta dos Fatos

Natureza da Violência:

() Física

() Psicológica

() Sexual

() Negligência

() Outra: _____

Data da Ocorrência: ____/____/____ (se disponível)

Local da Ocorrência: _____ (se disponível)

Breve Relato das Circunstâncias:

6. Possíveis Áreas de Atribuição Envolvidas

() Infância e Juventude (Medidas de Proteção, etc.)

() Criminal (Apuração de Crime)

() Violência Doméstica (Lei Maria da Penha)

() Família (Questões de Guarda, Alimentos, etc.)

() Júri (Crimes Dolosos contra a Vida)

Outras: _____

7. Medidas Já Adotadas

() Requerimento de Medidas Protetivas

() Solicitação de Exames Periciais

() Oitiva da Vítima/Testemunhas

() Instauração de PIC ou Requisição de instauração de IP

() Outras: _____

Descrição: _____

8. Documentos Anexos

() Boletim de Ocorrência (nº: _____)

() Laudo Preliminar (nº: _____)

() Termo de Declaração (nº: _____)

() Outros: _____

Descrição: _____

9. Observações

Data e Hora da Comunicação: ____/____/____ ____:____

Assinatura do Comunicante: _____



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

10. Confirmação de Recebimento (Pela Promotoria Destinatária)

Data e Hora do Recebimento: ____/____/____ ____:____

Nome do Membro do Ministério Público que Recebeu: _____

Promotoria de Justiça: _____

Assinatura: _____

Instruções de Preenchimento:

Preencha todos os campos de forma completa e clara.

Em caso de dúvidas, consulte o fluxo pactuado de comunicação.

Anexe todos os documentos relevantes para a compreensão da situação.

Encaminhe o formulário para a(s) Promotoria(s) de Justiça competente(s), conforme o caso.

COELHO NETO

PORTARIA-2ªPJCON - 82025

Código de validação: 7759DEA8BD

ADMINISTRATIVO - PASS SIMP n. 001155-275/2024

Assunto: Defesa da Educação.

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Promotor de Justiça, Rodrigo Vasconcelos Ferro, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 13/91) e pela Resolução nº 23/2007-CNMP. CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual regularidade na execução do

Contrato nº 36/2022, celebrado entre o Município de Coelho Neto/MA e a empresa MG Empreendimentos EIRELI, CNPJ nº 18.224.783/0001-52, custeado com recursos do FUNDEB, derivado da adesão à Ata de Registro de Preços nº 68/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, do Município de Santa Luzia do Paruá/MA;

CONSIDERANDO que a correta aplicação dos recursos públicos, especialmente aqueles destinados à educação, constitui interesse coletivo e difuso, tutelado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o modelo bifásico de atuação previsto na Resolução nº 02/2009 – CPMP, competindo à 2ª Promotoria de Justiça a fiscalização da execução dos contratos e serviços na área de educação no Município de Coelho Neto/MA;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações veiculados nos autos (SIMP nº 001155-275/2024).

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a regular execução do Contrato nº 36/2022, no âmbito do Município de Coelho Neto/MA, firmado com a empresa MG Empreendimentos EIRELI para prestação de serviços/fornecimento financiados com recursos do FUNDEB (Período: exercício de 2022 a 2024), visando verificar o adimplemento contratual, a legalidade da contratação, a efetiva prestação dos serviços e a existência de eventuais irregularidades quanto à aplicação dos recursos da educação. Nomear para funcionar como secretária, no presente procedimento, a servidora do Ministério Público Estadual, Wlliana Tajra Caldas, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

Registrar no SIMP e autuar, estabelecendo como objeto do procedimento: “Apurar informações e fiscalizar a regular execução do Contrato n. 36/2022, firmado entre o Município de Coelho Neto/MA e a empresa MG Empreendimentos EIRELI, custeado com recursos do FUNDEB, no período de 2022 a 2024, com o objetivo de assegurar a legalidade, eficiência, transparência e efetividade na prestação dos serviços de educação pública municipal.

Para instrução do presente procedimento, DETERMINO:

I – Requisitar, ao Município de Coelho Neto/MA, em especial à Secretaria Municipal de Educação, cópia integral do processo administrativo de licitação, contratação, aditivos, comprovantes de pagamentos, relatório de execução dos serviços ou fornecimento realizados, concernentes ao Contrato nº 36/2022, no prazo de 10 (dez) dias.

II – Oficiar à empresa MG Empreendimentos EIRELI para que esclareça quais serviços/fornecimentos já foram realizados, detalhando quantitativo, locais e datas da efetiva prestação, bem como forneça documentos comprobatórios;

III – Requisitar ao Controle Interno Municipal e ao Conselho do FUNDEB relatórios de fiscalização/monitoramento sobre a execução do contrato, informando eventuais achados e pareceres;

IV – Requisitar informações ao Departamento de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) acerca de auditoria, fiscalização ou apontamento relacionados ao contrato em análise, se houver;

V – Após o retorno das diligências, analisar o conjunto probatório e, se necessário, deliberar por novas providências, arquivamento ou remessa à 1ª Promotoria de Justiça para apuração de eventuais atos de improbidade administrativa.

Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão ministerial; Remeta-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no diário Oficial.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 23/04/2025 às 11:02 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCON - 102025

Código de validação: 2CAAF9C220

ADMINISTRATIVO - PASS SIMP n. 000982-275/2023

Assunto: Defesa da Educação.

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

O Promotor de Justiça, Rodrigo Vasconcelos Ferro, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, com atribuição para atuar, entre outros, na Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto na Resolução nº 154/2016 – CNMP, Resolução 174/2017 – CNMP, Resolução Nº 02/2004- CPMP/MA e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar informações constantes na presente Notícia de Fato que tem como objeto acompanhar ou fiscalizar e suposta irregularidade no funcionamento da Escola São Domingos, localizada no Povoado Santana Velha, município de Coelho Neto.

CONSIDERANDO que a citada representação destaca, ainda, que segundo a citada representação, 'são mais de cento e cinquenta alunos sem assistir aulas na citada escola, por conta de uma reforma que ocorre desde maio de 2023 até o presente momento.

CONSIDERANDO o teor do relatório de Inspeção ID, 18991640, informou que de acordo com as informações coletadas que houve prejuízos no aprendizado dos alunos com reflexo da possível deficiência ao processo de ensino aprendizagem, se refletiu nas notas do aluno quando se fez o comparativo do 1º semestre para o 2º Semestre, haja vista que a reforma durou 05 meses de julho a novembro de 2023.

Resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, determinando desde já:

Nomear para funcionar como secretária, no presente procedimento, a servidora do Ministério Público Estadual, Wlliana Tajra, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar; e
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no diário Oficial;
- Oficie-se ao Caop Educação encaminhando cópia do procedimento em comento, para fins de elaboração de parecer técnico acerca do caso concreto.
- Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 10:51 h (*)

RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COROATÁ

PORTARIA-1ªPJCOR - 222025

Código de validação: 1FD54BB0A9

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluído em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noveenta) dias.

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências.

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3o, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão, determino a instauração em Inquérito Civil:

Em que pese este Parquet tenha determinado feitura de minuta de ação de ressarcimento, mas considerando a titularidade do Município de Coroatá-MA para executar o crédito, determina:

- Seja encaminhado ofício ao Município de Coroatá, para que informe no prazo de 48 horas, com urgência, se houve a supracitada execução;
- Retornem-me os autos, após.
- Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 26/01/2025 às 15:44 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCOR - 382025

Código de validação: D1D368FCBD

SIMP 001341-285/2024

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça que esta subscreve, titular da 8ªPJCaxias e respondendo, cumulativamente, por Coroa/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991.

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias à correção de irregularidades porventura verificadas.

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento.

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 174/2017, que estabelece ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 8º, inciso II).

RESOLVE:

CONVERTER o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o funcionamento (condições estruturais e operacionais) e atividades do Conselho Tutelar de Peritoró/MA, durante o ano de 2025, determinando, desde já, o cumprimento das seguintes diligências iniciais:

1. REGISTRE-SE no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. REMETA-SE cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. NOMEIO, como secretário destes autos, o servidor do Ministério Público Estadual, Carlos César Gomes Brandão, Técnico Ministerial, matrícula 1070043;
4. OFICIE-SE a Sua Excelência, o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e providências que entender cabíveis.
5. OFICIE-SE ao Conselho Tutelar, solicitando-lhe informações sobre eventual pendência na estrutura do prédio e operacional, após a inspeção do Ministério Público realizada na sede do Conselho Tutelar em 09/01/2025.

Após, façam os autos conclusos para ulterior deliberação.

REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Coroa/MA, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:41 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-9ªPJEIMPTZ - 92025

Código de validação: 6CE60A4ED7

PORTARIA

Averiguar supostas irregularidades e negligências ao atendimento infantil pelo posto de saúde da Vila Cafeteira, em Imperatriz/MA. Registro SIMP 006537-509/2024.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro ministerial signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei

31



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

Complementar 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução 23/2007 – CNMP;

Considerando-se as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando-se ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando-se o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações, requisições e recomendações para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando-se o Registro SIMP 006537-509/2024 se encontra com o prazo total de tramitação como Notícia de Fato esgotado e ainda restam diligências a serem realizadas para o devido acompanhamento do seu objeto;

Considerando-se que ainda resta expediente não respondido pela administração municipal, como também a ausência de informação sobre a regularização de atendimento ao infante em questão, restando como pontos pendentes em relação ao objeto, sendo necessário o acompanhamento e a reiteração da solicitação;

Resolve-se:

Converta-se este registro de Notícia de Fato para Procedimento Administrativo para acompanhamento de políticas públicas, objetivando-se “averiguar supostas irregularidades e negligências ao atendimento infantil pelo posto de saúde da Vila Cafeteira, em Imperatriz/MA”;

Altere-se o registro entre as tabelas de acompanhamento próprias de Atendimento ao Público e Notícia de Fato para a de Procedimentos Administrativos ativos desta Especializada;

Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;

Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional – Infância e Juventude, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;

Confeccione-se requisição ministerial, reiterando o conteúdo do OFC-9PJEIMPTZ – 2702024, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de resposta;

Confeccione-se requisição ministerial à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, cobrando providências imediatas, inclusive sobre a regularização do acompanhamento do infante e abertura de sindicância interna, se entender cabível;

Contate-se o representante do infante para confirmar se houve a regularização do atendimento;

Retorne-se os autos conclusos para posteriores deliberações após expirado os prazos para as respostas.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 11:23 h (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PINDARÉ MIRIM

PORTARIA-PJPIM - 82025

Código de validação: EA30B4682B

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014,

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como individual indisponível;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 000338-008/2025, autuada para apurar a retomada e conclusão da obra da quadra escolar localizada na Rua da Pista, s/nº, Centro, Tufilândia/MA, a qual está inclusa no Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar o cumprimento da Recomendação REC-PJPIM – 42025, expedida nesta data, endereçada ao Prefeito Municipal e à Secretária de Educação, Desporto e Lazer de Tufilândia para providenciarem a retomada e conclusão da obra da quadra escolar, tendo sido concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para resposta;

CONSIDERANDO que a notícia de fato não foi concluída dentro do prazo previsto e diante da necessidade de se realizar novas diligências;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar o cumprimento da REC-PJPIM – 42025, endereçada ao Prefeito Municipal e à Secretária de Educação, Desporto e Lazer de Tufilândia para providenciarem a retomada e conclusão da obra da quadra escolar localizada na Rua da Pista, Centro, Tufilândia/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) autue-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
- 2) proceda-se a entrega da recomendação aos destinatários;
- 3) aguarde-se o prazo concedido para resposta da Recomendação REC-PJPIM – 22025;
- 4) encaminhe-se a presente portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 6) após a juntada da resposta ou o decurso do prazo fixado na recomendação, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 16:27 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJPIM - 42025

Código de validação: DC65FBE476

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito Municipal e à Secretária de Educação, Desporto e Lazer que providenciem a retomada e conclusão da obra da quadra escolar localizada na Rua da Pista, s/nº, Centro, Tufilândia/MA, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, Dr. CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, § 1º, IV, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, artigo 129, II), e, ainda

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do Promotor de Justiça signatário, na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; no art. 1º, IV e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c” todos do ECA; e, no art. 26, I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 217, caput e no §3º, da Constituição da República e art. 4º do ECA;

CONSIDERANDO o que se apura nos autos da Notícia de Fato nº 000338-008/2025, na qual há certidão de vistoria realizada por servidor do Ministério Público, inclusive registros fotográficos, apontando que a quadra se encontra abandonada, inacabada e, segundo os moradores do local, está nessa situação há pelo menos 12 (doze) anos;

CONSIDERANDO o risco ao qual estão expostos crianças, adolescente e moradores acaso a situação verificada persista, o que está a exigir medidas céleres que recomponham a situação à normalidade;

CONSIDERANDO o lançamento do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação, instituído pela Lei nº. 14.719/2023, que visa à retomada e conclusão de obras educacionais paralisadas ou inacabadas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Tufilândia aderiu ao referido pacto, sendo possível o acesso a recursos federais para a conclusão da obra mencionada;

Resolve, com espeque no art. 27, IV da Lei 8625/93:

R E C O M E N D A R ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de Tufilândia que providenciem, inclusive junto aos demais órgãos competentes da municipalidade, a retomada e conclusão da obra da quadra escolar localizada na Rua da Pista, s/nº, Centro, Tufilândia/MA, proporcionando as condições adequadas à comunidade que ali reside. As informações sobre as medidas adotadas para cumprimento desta recomendação deverão ser apresentadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como o encaminhamento de eventual cronograma de execução da obra.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, para fins de ciência, à Câmara Municipal de Tufilândia e ao Centro de Apoio Operacional da Educação.

Publique-se no Diário Oficial do MPMA.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 23 de maio de 2025.

Recebido em

Recebedor



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. N° 096/2025.

ISSN 2764-8060

Recebedor

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:23 h (*)
CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-2ªPJPRD - 152025

Código de validação: EC936C5A62

O Promotor de Justiça em exercício pela 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, Clodoaldo Nascimento Araújo, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,
CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando que ainda há providências a cargo do Ministério Público para apurar situação de irregularidades e crimes supostamente praticados pela comandante de disciplina do Colégio Militar Tiradentes, nesta cidade, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis; e,

RESOLVE

- 1 – CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 001804-280/2024), para Procedimento Administrativo Stricto Sensu nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e arts. 3º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP,
- 2 – Proceda-se à nova autuação no SIMP,
- 3 – Enviar ao diário eletrônico da Procuradoria de Justiça cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;
- 4 – Cumpra-se as deliberações ministeriais contidas no despacho.

Presidente Dutra, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 09:25 h (*)
CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RIACHÃO

PORTARIA-PJRIA - 12025

Código de validação: 68FB1CECE9

PORTARIA-PJRIA Nº 12025

Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, com atribuição na área da infância e juventude, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República, e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V, e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJCGMP;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CF/88 atribuiu ao Ministério Público a função de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição”, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de proteger crianças e adolescentes de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como prevenir ameaças ou violações de seus direitos (CF art. 227, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso II, da Resolução 174/2017 do CNMP, bem como no art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ-CGMP,

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 000908-013/2024 em Procedimento Administrativo para realização das seguintes diligências:

A) Designação de servidor

Designar o servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, responsável pelo projeto “Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”, localizado na Rua Coelho Parede, 681 - Centro, Riachão/MA (CEP: 65.990-000). Telefone: (99) 3531-0170. E-mail: pjriachao@mpma.mp.br.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

Este servidor ficará responsável por secretariar os trabalhos, podendo ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça, conforme a necessidade do serviço.

B) Autue-se a presente portaria e registre-se no Sistema de Processo (SIMP), nos termos do ATOREG nº 42020, que dispõe:

“Os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e tramitados exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’ no SIMP.”

C) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando garantir maior publicidade ao procedimento.

D) Publique-se esta portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 15 dias.

E) Obedeça-se ao prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste Procedimento Administrativo, conforme o art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusu antes de seu advento.

assinado eletronicamente em 19/04/2025 às 11:40 h (*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTO ANTONIO DOS LOPES

PORTARIA-PJSAL - 22025

Ref.: SIMP: 000287-055/2025

PORTARIA

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de acesso à água potável e saneamento básico nas escolas públicas dos Municípios de Santo Antônio dos Lopes/MA e Capinzal do Norte/MA, no âmbito do Projeto Nacional “Sede de Aprender”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de São Domingos do Maranhão/MA, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do art. 127 da Carta Magna, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Maior define, no artigo 205, a educação como um direito de todos e dever do Estado, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, e, no seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável, ao saneamento básico e a banheiros em condições adequadas é condição essencial para a garantia do direito à educação, à saúde e à dignidade de crianças e adolescentes, conforme se extrai do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e do próprio direito fundamental à saúde (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) estabelece como dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, o que inequivocamente inclui a infraestrutura física e sanitária adequada das unidades escolares;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 23/2025/CIJE, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que encaminhou informações relativas ao Grupo de Trabalho Sede de Aprender, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313/2024, com o objetivo de promover, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a atuação integrada para a fiscalização e garantia do acesso à água potável e saneamento nas escolas públicas do país, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre este Conselho Nacional, o Ministério Público do Estado de Alagoas, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB);

CONSIDERANDO que, no escopo do Projeto “Sede de Aprender”, foi definida a realização de uma atuação conjunta nacional entre os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas, com foco em fiscalizações presenciais nas escolas sem acesso à água potável, sem água, sem saneamento básico e/ou sem banheiros, entre os dias 02 e 06 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que, para subsidiar a atuação ministerial, o CNMP desenvolveu uma plataforma de Business Intelligence (BI) denominada “Sede de Aprender”, acessível em <https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender>, a partir de dados oficiais do Censo Escolar 2024, permitindo a identificação das escolas em situação de irregularidade, inclusive com matriz de criticidade, bem como um formulário online a ser preenchido por ocasião da visita à escola, disponível em <https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/684414?lang-pt-BR>;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a expressa conclamação da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão para que os Membros realizem as visitas presenciais nas escolas e instaurem o respectivo procedimento extrajudicial para apurar as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que os dados oficiais constantes do Censo Escolar 2024 evidenciam a existência de estabelecimentos de ensino no Estado do Maranhão, em especial nos Municípios Santo Antônio dos Lopes/MA e Capinzal do Norte/MA, destituídos de acesso à água potável, saneamento básico adequado e/ou instalações sanitárias em condições de uso;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; RESOLVE:

1 - Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o acesso à água potável, ao saneamento básico adequado e/ou às instalações sanitárias, bem como suas condições de uso, nas escolas públicas dos Municípios de Santo Antônio dos Lopes/MA e Capinzal do Norte/MA, com fundamento no Programa “Sede de Aprender”;

2 - Designar o servidor Giuzepp Rodrigues de Miranda, Técnico Ministerial em Execução de Mandados, Matrícula nº 1060995, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos, podendo, excepcionalmente e conforme a necessidade, ser substituído por outro servidor lotado neste órgão de execução, devendo o designado adotar as providências de praxe, notadamente: a) a autuação do feito; b) a publicação desta Portaria junto ao Diário Oficial do MPMA; e c) a comunicação da instauração deste procedimento à Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão, em atenção ao OFC-CIRC-CGMP-112025, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOP-Educação) do MPMA, para conhecimento e eventuais subsídios;

3 - Planejem-se e executem-se as visitas técnicas às escolas listadas a seguir, as quais deverão ser realizadas, de preferência, por este subscritor, mas sendo facultada a substituição pelo Técnico Ministerial em Execução de Mandados quando necessário, a serem realizadas, preferencialmente, no período de 02 a 06 de junho de 2025:

(i) E.M. JOAO ALBERTO – Endereço: POVOADO CENTRO DO DOCA - ZONA RURAL, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA;

(ii) E.M. DOM PEDRO I – Endereço: POVOADO ESPIRITO SANTO, CAPINZAL DO NORTE/MA.

3.1 – Para tanto, deverá ser expedida Ordem de Serviço ao Executor de Mandados desta unidade ministerial, com a possibilidade de substituição por outro servidor ou por este subscritor, conforme demanda. A Ordem de Serviço terá por objeto a realização das seguintes diligências nas unidades escolares acima mencionadas:

a) Verificação in loco da ausência de fornecimento de água;

b) Verificação in loco da ausência de água potável;

c) Verificação in loco da ausência de sistema de esgotamento sanitário;

d) Verificação in loco da ausência de instalações sanitárias e suas condições;

e) Preenchimento obrigatório do formulário eletrônico disponibilizado pelo programa “Sede de Aprender” (<https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/684414?lang-pt-BR>), para consolidação dos dados, cujos resultados deverão ser juntados aos autos.

Ressalte-se, por fim, que para a instrução do presente Procedimento Administrativo, poderão ser requisitados documentos e informações aos órgãos da administração pública municipal e estadual, bem como a entidades privadas com atuação na área da educação e afins, promovidas oitivas, realizadas inspeções in loco nas unidades de ensino, solicitados pareceres técnicos, promovidas reuniões com a sociedade civil e demais medidas cabíveis e necessárias ao completo esclarecimento dos fatos e à promoção dos direitos.

Após concluída as diligências, retorne os autos para novas deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 11:23 h (*)
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSAL - 32025

Código de validação: 6F56E7AA5D

Ref.: SIMP: 000289-055/2025

PORTARIA

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de acesso à água potável e saneamento básico nas escolas públicas do Município de Governador Archer/MA, no âmbito do Projeto Nacional “Sede de Aprender”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de São Domingos do Maranhão/MA, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do art. 127 da Carta Magna, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Maior define, no artigo 205, a educação como um direito de todos e dever do Estado, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, e, no seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável, ao saneamento básico e a banheiros em condições adequadas é condição essencial para a garantia do direito à educação, à saúde e à dignidade de crianças e adolescentes, conforme se extrai do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e do próprio direito fundamental à saúde (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) estabelece como dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, o que inequivocamente inclui a infraestrutura física e sanitária adequada das unidades escolares;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 23/2025/CIJE, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que encaminhou informações relativas ao Grupo de Trabalho Sede de Aprender, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313/2024, com o objetivo de promover, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a atuação integrada para a fiscalização e garantia do acesso à água potável e saneamento nas escolas públicas do país, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre este Conselho Nacional, o Ministério Público do Estado de Alagoas, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB);

CONSIDERANDO que, no escopo do Projeto “Sede de Aprender”, foi definida a realização de uma atuação conjunta nacional entre os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas, com foco em fiscalizações presenciais nas escolas sem acesso à água potável, sem água, sem saneamento básico e/ou sem banheiros, entre os dias 02 e 06 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que, para subsidiar a atuação ministerial, o CNMP desenvolveu uma plataforma de Business Intelligence (BI) denominada “Sede de Aprender”, acessível em <https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender>, a partir de dados oficiais do Censo Escolar 2024, permitindo a identificação das escolas em situação de irregularidade, inclusive com matriz de criticidade, bem como um formulário online a ser preenchido por ocasião da visita à escola, disponível em <https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/684414?lang-pt-BR>;

CONSIDERANDO a expressa conclamação da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão para que os Membros realizem as visitas presenciais nas escolas e instaurem o respectivo procedimento extrajudicial para apurar as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que os dados oficiais constantes do Censo Escolar 2024 evidenciam a existência de estabelecimentos de ensino no Estado do Maranhão, em especial no Município Governador Archer, destituídos de acesso à água potável, saneamento básico adequado e/ou instalações sanitárias em condições de uso;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

1 - Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o acesso à água potável, ao saneamento básico adequado e/ou às instalações sanitárias, bem como suas condições de uso, nas escolas públicas do Município de Governador Archer, com fundamento no Programa “Sede de Aprender”;

2 - Designar o servidor Giuzepp Rodrigues de Miranda, Técnico Ministerial em Execução de Mandados, Matrícula nº 1060995, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos, podendo, excepcionalmente e conforme a necessidade, ser substituído por outro servidor lotado neste órgão de execução, devendo o designado adotar as providências de praxe, notadamente: a) a atuação do feito; b) a publicação desta Portaria junto ao Diário Oficial do MPMA; e c) a comunicação da instauração deste procedimento à Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão, em atenção ao OFC-CIRC-CGMP-112025, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOP-Educação) do MPMA, para conhecimento e eventuais subsídios;

3 - Planejem-se e executem-se as visitas técnicas às escolas listadas a seguir, as quais deverão ser realizadas, de preferência, por este subscritor, mas sendo facultada a substituição pelo Técnico Ministerial em Execução de Mandados quando necessário, a serem realizadas, preferencialmente, no período de 02 a 06 de junho de 2025:

- (i) CENTRO DE ENSINO DEPUTADO PIRES SABOIA – Endereço: PRACA TIRADENTES - BAIRRO: CENTRO, GOVERNADOR ARCHER/MA;
- (ii) EM ANTONIO FIALHO – Endereço: POVOADO BARREIRAS, GOVERNADOR ARCHER/MA;
- (iii) EM ANTONIO FIALHO FILHO – Endereço: POVOADO LIMA O, GOVERNADOR ARCHER/MA;
- (iv) EM ARISTIDES PONTES NETO – Endereço: POVOADO JURITI, GOVERNADOR ARCHER/MA;
- (v) EM DIOLINO CALHEIRO – Endereço: POVOADO CENTRO NOVO, GOVERNADOR ARCHER/MA;
- (vi) EM DOM JOAO VI – Endereço: POVOADO RONCADOR, GOVERNADOR ARCHER/MA;
- (vii) EM DOM PEDRO II – Endereço: POVOADO CENTRO DAS CANAS, GOVERNADOR ARCHER/MA;
- (viii) EM DR ANTONIO VIEIRA – Endereço: POVOADO PULQUERIO, GOVERNADOR ARCHER/MA;
- (ix) EM JOSE SARNEY – Endereço: POVOADO POTE SECO, GOVERNADOR ARCHER/MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

- (x) EM PE CICERO – Endereço: POVOADO MALAQUIAS, GOVERNADOR ARCHER/MA;
(xi) EM PROFESSOR LEIDIVAN ALVES FERREIRA – Endereço: POVOADO CENTRO DO ROSA, GOVERNADOR ARCHER/MA;
(xii) EM PROFESSORA MARINALVA DA COSTA SILVA – Endereço: POVOADO POCO VERDE, GOVERNADOR ARCHER/MA;
(xiii) EM SAO FRANCISCO – Endereço: POVOADO PULQUERIO, GOVERNADOR ARCHER/MA;
(xiv) EM SAO RAIMUNDO – Endereço: POVOADO CENTRO DA LAGOA, GOVERNADOR ARCHER/MA;
(xv) EM SEN ALEXANDRE COSTA – Endereço: POVOADO SAO FELIPE, GOVERNADOR ARCHER/MA;
(xvi) EM STO ANTONIO – Endereço: RUA PRINCIPAL - BAIRRO: DOM PEDRO II, GOVERNADOR ARCHER/MA.

3.1 – Para tanto, deverá ser expedida Ordem de Serviço ao Executor de Mandados desta unidade ministerial, com a possibilidade de substituição por outro servidor ou por este subscritor, conforme demanda. A Ordem de Serviço terá por objeto a realização das seguintes diligências nas unidades escolares acima mencionadas:

- Verificação in loco da ausência de fornecimento de água;
- Verificação in loco da ausência de água potável;
- Verificação in loco da ausência de sistema de esgotamento sanitário;
- Verificação in loco da ausência de instalações sanitárias e suas condições;
- Preenchimento obrigatório do formulário eletrônico disponibilizado pelo programa “Sede de Aprender” (<https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/684414?lang-pt-BR>), para consolidação dos dados, cujos resultados deverão ser juntados aos autos.

Ressalte-se, por fim, que para a instrução do presente Procedimento Administrativo, poderão ser requisitados documentos e informações aos órgãos da administração pública municipal e estadual, bem como a entidades privadas com atuação na área da educação e afins, promovidas oitivas, realizadas inspeções in loco nas unidades de ensino, solicitados pareceres técnicos, promovidas reuniões com a sociedade civil e demais medidas cabíveis e necessárias ao completo esclarecimento dos fatos e à promoção dos direitos.

Após concluída as diligências, retorne os autos para novas deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 15:25 h (*)
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

PORTARIA-PJSDM - 52025

Código de validação: CB7935BC17

Ref.: SIMP: 000167-273/2025

PORTARIA

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de acesso à água potável e saneamento básico nas escolas públicas do Município de Fortuna/MA, no âmbito do Projeto Nacional “Sede de Aprender”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de São Domingos do Maranhão/MA, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do art. 127 da Carta Magna, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Maior define, no artigo 205, a educação como um direito de todos e dever do Estado, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, e, no seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável, ao saneamento básico e a banheiros em condições adequadas é condição essencial para a garantia do direito à educação, à saúde e à dignidade de crianças e adolescentes, conforme se extrai do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e do próprio direito fundamental à saúde (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) estabelece como dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, o que inequivocamente inclui a infraestrutura física e sanitária adequada das unidades escolares;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 23/2025/CJJE, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que encaminhou informações relativas ao Grupo de Trabalho Sede de Aprender, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313/2024, com o objetivo de promover, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a atuação integrada para a fiscalização e garantia do acesso à água potável e saneamento nas escolas públicas do país, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre este Conselho Nacional, o Ministério Público do Estado de Alagoas, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB);

CONSIDERANDO que, no escopo do Projeto “Sede de Aprender”, foi definida a realização de uma atuação conjunta nacional entre os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas, com foco em fiscalizações presenciais nas escolas sem acesso à água potável, sem água, sem saneamento básico e/ou sem banheiros, entre os dias 02 e 06 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que, para subsidiar a atuação ministerial, o CNMP desenvolveu uma plataforma de Business Intelligence (BI) denominada “Sede de Aprender”, acessível em <https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender>, a partir de dados oficiais do Censo Escolar 2024, permitindo a identificação das escolas em situação de irregularidade, inclusive com matriz de criticidade, bem como um formulário online a ser preenchido por ocasião da visita à escola, disponível em <https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/684414?lang-pt-BR>;

CONSIDERANDO a expressa conclamação da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão para que os Membros realizem as visitas presenciais nas escolas e instaurem o respectivo procedimento extrajudicial para apurar as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que os dados oficiais constantes do Censo Escolar 2024 evidenciam a existência de estabelecimentos de ensino no Estado do Maranhão, em especial no Município de Fortuna, destituídos de acesso à água potável, saneamento básico adequado e/ou instalações sanitárias em condições de uso;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; RESOLVE:

1 - Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o acesso à água potável, ao saneamento básico adequado e/ou às instalações sanitárias, bem como suas condições de uso, nas escolas públicas do Município de Fortuna/MA, com fundamento no Programa “Sede de Aprender”;

2 - Designar o servidor Klérison Costa Lima Araújo, Técnico Ministerial Administrativo, Matrícula nº 1071395, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos, podendo, excepcionalmente e conforme a necessidade, ser substituído por outro servidor lotado neste órgão de execução, devendo o designado adotar as providências de praxe, notadamente:

a) a autuação do feito; b) a publicação desta Portaria junto ao Diário Oficial do MPMA; e c) a comunicação da instauração deste procedimento à Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão, em atenção ao OFC-CIRC-CGMP-112025, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOP-Educação) do MPMA, para conhecimento e eventuais subsídios;

3 - Planejem-se e executem-se as visitas técnicas às escolas listadas a seguir, as quais deverão ser realizadas, de preferência, por este subscritor, mas sendo facultada a substituição pela Técnica Ministerial em Execução de Mandados quando necessário, a serem realizadas, preferencialmente, no período de 02 a 06 de junho de 2025:

(i) UE ANTONIO ARAUJO GOMES – Endereço: POVOADO ALTO DOS BARROS;

(ii) UE FRANCISCO APRIGIO – Endereço: POVOADO PORTO DAS PEDRAS;

(iii) UE PROF AGDA – Endereço: POVOADO BARREIRAS;

(iv) UE PROF CARLINDA PIRES – Endereço: POVOADO PAU FERRADO;

(v) UE PROFA SOCORRO LOPES – Endereço: POVOADO CONCEICAO;

(vi) UE TANCREDINO NEVES – Endereço: POVOADO SAO JOAO DO ANAJA;

(vii) UI ARTUR CARVALHO – Endereço: POVOADO AGUA BRANCA;

3.1 – Para tanto, deverá ser expedida Ordem de Serviço à Executora de Mandados desta unidade ministerial, com a possibilidade de substituição por outro servidor ou por este subscritor, conforme demanda. A Ordem de Serviço terá por objeto a realização das seguintes diligências nas unidades escolares acima mencionadas:

a) Verificação in loco da ausência de fornecimento de água;

b) Verificação in loco da ausência de água potável;

c) Verificação in loco da ausência de sistema de esgotamento sanitário;

d) Verificação in loco da ausência de instalações sanitárias e suas condições;

e) Preenchimento obrigatório do formulário eletrônico disponibilizado pelo programa “Sede de Aprender” (<https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/684414?lang-pt-BR>), para consolidação dos dados, cujos resultados deverão ser juntados aos autos.

Ressalte-se, por fim, que para a instrução do presente Procedimento Administrativo, poderão ser requisitados documentos e informações aos órgãos da administração pública municipal e estadual, bem como a entidades privadas com atuação na área da educação e afins, promovidas oitivas, realizadas inspeções in loco nas unidades de ensino, solicitados pareceres técnicos, promovidas reuniões com a sociedade civil e demais medidas cabíveis e necessárias ao completo esclarecimento dos fatos e à promoção dos direitos.

Após concluída as diligências, retorne os autos para novas deliberações.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. N° 096/2025.

ISSN 2764-8060

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Domingos do Maranhão (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 14:34 h (*)
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-7ªPJSJR - 42025

Código de validação: F27DA72CA4

SIMP N° 001531-506/2025

Objeto: conversão das Notícias de Fato - 7ª PJ em Procedimento Administrativo para acompanhar os crimes contra criança e adolescente pendentes de resposta de instauração de Inquéritos Policiais pelas Delegacias de Polícia com circunscrição no município de São José de Ribamar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 7ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuições nos feitos das 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica e atuação nas ações penais por crimes contra crianças e adolescentes, que lhe confere o art. 129, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 26, da Lei 8.625/93 e o art. 4º do CPP, bem como as Resoluções 181/2017 do CNMP e 09/2004 – CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO que nas Notícias de Fato-7ªPJSJR, Registros SIMP abaixo relacionados, foram requisitadas a instauração de Inquéritos Policiais pela Delegacia Especial de Atendimento da Mulher São José de Ribamar/MA e Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, com o fito de investigar crimes contra criança e adolescentes, tais como estupro de vulnerável, maus-tratos, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o a natureza dos procedimentos, bem como de acompanhar o cumprimento da providência requisitada, qual seja, a instauração de procedimento policial para averiguação dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO o excesso de Notícias de Fato pendentes apenas de respostas das autoridades policiais quanto a instauração de inquéritos policiais, por meio de das requisições ministeriais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO Administrativo, na forma da resolução pertinente, a fim de acompanhar a instauração de procedimentos policiais dos fatos tratados nos presentes autos, determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

a. Autue-se o presente expediente que vai liderado por esta Portaria e se registre em livro próprio, conforme a Resolução CNMP n° 23/2007;

b. A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), na forma do Ato Regulamentar n° 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;

c. Junte-se aos autos cópia das notícias de fato abaixo relacionadas;

d. Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça Gabriela Bezerra Nunes e a servidora Conceição de Maria Santos Gomes, ambas lotadas nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. À Secretaria, para os devidos fins.

Nº	Procedimentos	Delegacia
01	NF 3757-506/2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
02	NF 3520-506/2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
03	NF 4218-506.2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
04	NF 4172-506.2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. N° 096/2025.

ISSN 2764-8060

05	NF 3868-506/2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
06	NF 3643-506/2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
07	NF 7087-506.2024	Delegacia Especial de Atendimento à Criança e Adolescente
08	NF 4812-506.2024	Delegacia Especial de Atendimento à Criança e Adolescente
09	NF 4813-506.2024	Delegacia Especial de Atendimento à Criança e Adolescente
10	NF 4478-506.2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
11	NF 3740-506/2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
12	NF 2913-506.2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
13	NF 4168-506/2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
14	NF 4171-506.2024	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
15	NF 201-506/2025	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar
16	NF 322-506/2025	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São José de Ribamar

São José de Ribamar - MA, Data do Sistema.

assinado eletronicamente em 25/05/2025 às 15:51 h (*)

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJSJR - 82025

Código de validação: 88F4F17ECF

PORTARIA-5ªPJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo, para acompanhamento do cumprimento do TAC celebrado nos autos do Inquérito Civil Público Registro SIMP nº 002006-506/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Defesa do Consumidor, Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição Federal, o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2025. Publicação: 28/05/2025. Nº 096/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a celebração de TAC no Inquérito Civil Público de Registro SIMP nº 002006-506/2023;
CONSIDERANDO que o Egrégio CSMP homologou a decisão de arquivamento do referido Inquérito Civil Público;
CONSIDERANDO QUE, de acordo com o art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta,
RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma das normas pertinentes, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- a) O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;
- b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;
- c) A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos;
- d) Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) indicada(s) no despacho de instauração deste procedimento administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:19 h (*)

SILVIA MENEZES DE MIRANDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA